

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



QualiLAI 2023-2024

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Avaliação Qualitativa dos Procedimentos para Atendimento
aos Pedidos de Acesso à Informação

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Fevereiro/2025

Controladoria-Geral da União (CGU)

Secretaria Nacional de Acesso à Informação (SNAI)

Relatório de Avaliação

Unidade Avaliada: Ministério da Saúde

Brasília/DF

Relatório de Avaliação Qualitativa dos Procedimento para Atendimento aos Pedidos de Acesso à Informação

Fevereiro/2025

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?

Avaliação qualitativa dos procedimentos para atendimento aos pedidos de acesso à informação no âmbito do Poder Executivo federal (PEF). No ciclo 2023/2024, foram selecionados 36 ministérios ou unidades com status equivalentes, conforme estabelecido pela Lei nº 14.600/2023, tendo por propósito analisar a qualidade do atendimento às demandas de acesso à informação por parte dos órgãos e entidades, em observância aos preceitos da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012.

POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?

Este trabalho é decorrente da supervisão técnica da Secretaria Nacional de Acesso à Informação – SNAI, no âmbito da competência de monitoramento da adequada aplicação da LAI. O objetivo é avaliar a qualidade do atendimento aos pedidos de acesso à informação e identificar as áreas de excelência e os pontos de melhoria, permitindo a atuação mais assertiva da CGU para aprimorar o atendimento às demandas de acesso à informação e promover a gestão mais transparente e eficiente no Poder Executivo Federal.

QUAIS AS PRINCIPAIS ORIENTAÇÕES QUE DEVERÃO SER OBSERVADAS?

A avaliação consolidada do Ministério da Saúde demonstrou que o Serviço de Informação ao Cidadão do órgão aplica adequadamente parte das regras e procedimentos previstos na Lei de Acesso à Informação, nos decretos regulamentadores e nos manuais de uso da ferramenta Fala.BR nos pedidos e recursos avaliados. No entanto, ainda há elementos a serem aprimorados e compreendidos para a correta aplicação da LAI no que concerne principalmente aos seguintes itens: “Destinatário do Recurso”, “Justificativa Legal para Negativa”, “Informação Classificada”, “Resposta Integralmente no campo específico quanto ao pedido”, “Pergunta Duplicada/Repetida”, “Responsável pela Decisão”, “Resposta integralmente no campo específico quanto aos recursos”, “Restrição de conteúdo (Recursos)” e “Alteração de Tipo”.

Sobre o preenchimento do destinatário do recurso e do responsável pela decisão, orientamos que esse Ministério observe o disposto no §4º do artigo 11 da Lei de Acesso à Informação. Ao preencher esses campos, o órgão deve, necessariamente, indicar a autoridade hierárquica competente. Para isso, é necessário observar a estrutura organizacional e garantir a existência de relação hierárquica entre a autoridade e a área técnica responsável pela resposta.

No que tange a justificativa legal para negativa, destacamos que sempre que houver a negativa de acesso à informação solicitada, seja total ou parcial, é necessário que esse Ministério informe expressamente o embasamento legal que a sustenta e as razões que a tornam aplicável ao caso em concreto.

Em relação à informação classificada, é importante que o Ministério verifique quais informações devem ser obrigatoriamente inseridas para justificar a negativa em razão de informação classificada. O órgão deve indicar o fundamento legal da classificação; a autoridade que classificou a informação; o código de indexação do documento classificado; e a possibilidade de se fazer um pedido de desclassificação, indicando onde estão disponíveis os formulários e quais são os procedimentos.

Quanto à resposta integralmente no campo específico, tanto no caso dos pedidos quanto no dos recursos, orientamos que, sempre que possível, a resposta seja inserida no próprio campo específico no Fala.BR. Esta prática facilita o acesso por parte do cidadão e contribui para a melhoria da base de dados da busca de pedidos e respostas na ferramenta BuscaLAI. Isso porque os textos incluídos no campo de resposta são disponibilizados em dados abertos, possibilitando a participação e o controle social e fortalecendo a política de transparência ativa.

Em relação à pergunta duplicada/repetida, orientamos que, no protocolo considerado repetido, o órgão faça referência ao primeiro pedido cadastrado, bem como seja sinalize o seu número correto de protocolo. É importante que o Ministério confira se os pedidos são exatamente semelhantes.

No tocante à restrição de conteúdo, no caso dos recursos, orientamos que esse Ministério observe o disposto no art. 6º da LAI, o qual estabelece que cabe aos órgãos e entidades o dever de transparência das informações públicas e de proteção das informações sigilosas.

Quanto ao procedimento de alteração de tipo nas solicitações recebidas por esse Ministério, ressaltamos que, antes de mudar um pedido de acesso para

algum dos tipos de manifestação de ouvidoria, o órgão deve se certificar se não há, nem em parte, qualquer solicitação de informação. A falha nesta análise compromete o direito do solicitante de obter as informações solicitadas e causa prejuízo no prazo de atendimento, uma vez que os prazos de atendimento para cada tipo são distintos. Além disso, inviabiliza a possibilidade de o solicitante recorrer da resposta recebida, já que o único tipo de manifestação que permite a interposição de recursos é o tipo "Pedido de Acesso à Informação".

Adicionalmente, indicamos a leitura atenta das seções 3, 4 e 5, que apresentam boas práticas, bem como pontos que precisam de aperfeiçoamento nas respostas aos pedidos de informação, respectivos recursos e alterações de tipo.

Sumário

1.	Apresentação	7
2.	Sumário Executivo	9
2.1.	Visão geral do atendimento do órgão no período	9
2.2.	Qualidade das respostas do órgão no período.....	10
2.3.	Principais achados	13
3.	Detalhamento dos Resultados – Quanto ao pedido	17
3.1.	Item 1 - DESTINATÁRIO DO RECURSO	17
3.2.	Item 2 – DECISÃO e ESPECIFICAÇÃO DA DECISÃO.....	18
3.3.	Item 3 - JUSTIFICATIVA LEGAL PARA NEGATIVA.....	20
3.4.	Item 3.1 - INFORMAÇÃO CLASSIFICADA.....	22
3.5.	Item 4 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO	25
3.6.	Item 5 - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO	27
3.7.	Item 6 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA.....	29
3.8.	Item 7 - PERGUNTA DUPLICADA/REPETIDA	31
4.	Detalhamento dos Resultados – Quanto aos recursos	33
4.1.	Item 8 - RESPONSÁVEL PELA DECISÃO	34
4.2.	Item 9 - INDICAÇÃO DO DESTINATÁRIO DO RECURSO EM 2 ^a INSTÂNCIA	36
4.3.	Item 10 - TIPO DE RESPOSTA.....	37
4.4.	Item 11 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO	38
4.5.	Item 12 - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO	40
4.6.	Item 13 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA.....	42
5.	Detalhamento dos Resultados – Alteração de tipo.....	43
6.	Orientações Complementares sobre Acesso à Informação	45

1. Apresentação

Este relatório é resultado do Projeto QualiLAI 2023/2024, realizado pela Controladoria-Geral da União (CGU), voltado à avaliação qualitativa do atendimento aos pedidos de informação respondidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, no âmbito da Lei nº 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI).

O projeto é alinhado à competência da CGU, que é o órgão responsável pelo monitoramento da implementação da LAI no âmbito do Poder Executivo federal, conforme indicado no art. 68 do Decreto nº 7.724/2012. Compete à CGU supervisionar a aplicação do Decreto, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos e procedimentos adotados pelos órgãos e entidades federais, bem como quanto à qualidade do serviço de acesso à informação.

Buscou-se, como objetivo principal do Projeto, verificar o desempenho de 36 ministérios, ou órgãos com status equivalente¹, quanto ao atendimento dos quesitos, com o intuito de identificar boas práticas adotadas, serviços de excelência e oportunidades de melhoria. É essencial destacar que **o projeto não se propõe à comparação dos resultados entre os órgãos avaliados**, mas a promover a otimização da prestação do serviço de informação ao cidadão, considerando as particularidades de cada instituição.

A avaliação ocorreu no período de 16/10/2023 a 19/04/2024, e os seguintes órgãos foram avaliados:

<ul style="list-style-type: none">• AGU – Advocacia-Geral da União• CC-PR – Casa Civil da Presidência da República• GSI-PR – Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República• MAPA – Ministério da Agricultura e Pecuária• MCID - Ministério das Cidades• MCOM - Ministério das Comunicações• MCTI – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação• MD – Ministério da Defesa• MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar• MDHC - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania• MDIC - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços• MDS - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome• MEC - Ministério da Educação• MESP - Ministério do Esporte• MF - Ministério da Fazenda• MGI - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos• MIDR - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional• MinC - Ministério da Cultura	<ul style="list-style-type: none">• MIR - Ministério da Igualdade Racial• MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública• MM - Ministério das Mulheres• MMA – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima• MME – Ministério de Minas e Energia• MPA - Ministério da Pesca e Aquicultura• MPI - Ministério dos Povos Indígenas• MPO - Ministério do Planejamento e Orçamento• MPOR - Ministério de Portos e Aeroportos• MPS - Ministério da Previdência Social• MRE – Ministério das Relações Exteriores• MS – Ministério da Saúde• MT - Ministério dos Transportes• MTE - Ministério do Trabalho e Emprego• MTur - Ministério do Turismo• SECOM - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República• SGPR – Secretaria-Geral da Presidência da República• SRI – Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República
---	--

Para cada órgão, foram avaliados protocolos registrados na Plataforma Fala.BR referentes a pedidos de acesso à informação respondidos entre o período de 1º de maio de 2023 a 31 de agosto de 2023. Foram selecionados protocolos com atendimento encerrado, isto é, aqueles para os quais não cabia mais nenhuma ação possível, seja por parte do solicitante seja por parte dos órgãos demandados. A

¹ A seleção dos órgãos avaliados ocorreu em agosto de 2023, tomando por base a estrutura organizacional definida pela Lei nº14.600/2023.

amostra da avaliação buscou garantir a proporcionalidade em relação ao quantitativo de pedidos recebidos por cada instituição. Por isso, foi definido o mínimo de 40 e o máximo de 200 protocolos por órgão.

No entanto, para manter a proporcionalidade da amostra em relação aos pedidos recebidos pelo órgão no período, alguns quesitos definidos para avaliação poderão apresentar quantitativos diferentes ou até mesmo não serem contemplados.

Ao todo, o projeto contemplou a avaliação de 2.072 pedidos de acesso à informação registrados na Plataforma Fala.BR e de 657 solicitações que ingressaram como pedidos LAI, mas que tiveram alteração de tipo para manifestação de ouvidoria (solicitação, reclamação, elogio, comunicação e sugestão). Todos os pedidos foram submetidos à dupla avaliação por servidores da CGU, e os casos que geraram dúvidas foram validados pela coordenação do projeto.

Cabe destacar que **a avaliação não analisou o mérito da decisão dos órgãos quanto à entrega ou não da informação solicitada**. A análise centrou-se na verificação da adequação da prestação do serviço de informação ao cidadão quanto ao cumprimento dos procedimentos e dos aspectos formais adotados pelos Ministérios, visando conferir a conformidade com as normas, guias e orientações referentes à Lei de Acesso à Informação.

2. Sumário Executivo

2.1. Visão geral do atendimento do órgão no período

Este documento apresenta o resultado da avaliação qualitativa das respostas a pedidos e recursos de acesso à informação respondidos pelo Ministério da Saúde – MS. No período do recorte amostral da avaliação, de 1º de maio a 31 de agosto de 2023, o Ministério recebeu 2.010 pedidos de acesso à informação, com tempo médio de resposta de 15,78 dias e índices de satisfação do usuário com médias de 3,77 (resposta fornecida atendeu plenamente ao pedido) e 4,07 (resposta fornecida foi de fácil compreensão), em escala que varia de 1 a 5.

Quanto ao tipo de decisão, ao responder aos pedidos de informação, observa-se que 68,66% dos pedidos foram classificados como “acesso concedido”, 12,49% como “acesso parcialmente concedido”, 7,81% como “acesso negado”, e 11,04% referente às demais classificações.

Em relação ao quantitativo de recursos interpostos contra as respostas fornecidas pelo Ministério no período, observa-se o percentual de 9,85%, o que equivale a 198 recursos cadastrados em 1ª instância. Dentre esses, 70 (35,35%) subiram para a 2ª instância recursal. A taxa de manutenção da decisão foi de 40,10% na 1ª instância, 53,13% na 2ª instância e 52,78% na 3ª instância.

Nesse período, verifica-se também que o Ministério descumpriu o prazo legal de resposta em 60 pedidos e em 83 recursos. Isso significa que o órgão respondeu aos pedidos e recursos com atraso. Destaca-se que o atraso na resposta às solicitações gera grave prejuízo aos solicitantes, pois, além de não receberem as informações requeridas, ficam impossibilitados de acessar as instâncias recursais previstas na legislação.

Para a **avaliação qualitativa**, foram selecionados **183 protocolos** referentes a pedidos de informação registrados na Plataforma Fala.BR, distribuídos como segue:

Protocolos por tipo de resposta inicial	Contagem de Protocolos	%
Acesso Concedido	72	39,34%
Acesso Negado	73	39,89%
Acesso Parcialmente Concedido	16	8,74%
Informação Inexistente	8	4,37%
Não se trata de solicitação de informação	3	1,64%
Órgão não tem competência para responder sobre o assunto	9	4,92%
Pergunta Duplicada/Repetida	2	1,1%
Total Geral	183	100%

Foram selecionadas também **30 solicitações** que ingressaram como pedidos LAI, mas que tiveram alteração de tipo para manifestação de ouvidoria (solicitação, reclamação, elogio, sugestão ou denúncia).

Para se garantir a excelência do serviço de informação ao cidadão, é importante que o órgão analise apropriadamente a demanda do cidadão e forneça a informação solicitada, exceto se houver uma hipótese legal que autorize a negativa de acesso à informação ou a sua concessão parcial. Além disso, é importante que o órgão siga os procedimentos aplicáveis, como indicado no [Guia de procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do Fala.BR](#), preenchendo

apropriadamente os campos disponíveis na Plataforma Fala.BR. Com isso, objetiva-se garantir uma boa comunicação com o solicitante sobre a informação prestada e sobre o seu direito de recorrer.

Por essa razão, a equipe de avaliadores verificou a amostra de pedidos e recursos avaliados quanto à adequação dos itens abaixo relacionados.

Na resposta aos pedidos de acesso à informação

1. Indicação do destinatário do recurso de 1^ª instância
2. Adequação da marcação do campo decisão e especificação da decisão
3. Indicação da justificativa legal para negativa de acesso à informação
- 3.1. Indicação de informações complementares sobre as informações classificadas, quando esta é a especificação da negativa.
4. Apresentação da resposta ao pedido integralmente no campo específico
5. Indicação apropriada da restrição de conteúdo, para pedidos com informação pessoal ou protegida por outras hipóteses de sigilo
6. Apresentação de resposta clara e objetiva
7. Adequação da marcação de pergunta duplicada/repetida

Na resposta aos recursos contra decisão do órgão

8. Indicação do responsável pela decisão em sede recurso de 1^ª instância
9. Indicação do destinatário do recurso em 2^ª instância
10. Adequação da marcação do tipo de decisão em sede de recurso
11. Apresentação da resposta ao recurso integralmente no campo específico
12. Indicação apropriada da restrição de conteúdo, para recursos com informação pessoal ou protegida por outras hipóteses de sigilo
13. Apresentação de resposta clara e objetiva para recursos

Uso da alteração do tipo do processo, de pedido de LAI para outra manifestação de ouvidoria

14. Adequação da alteração de tipo, sem prejudicar o cidadão no exercício do direito de acesso à informação.

2.2. Qualidade das respostas do órgão no período

A avaliação realizada identificou boas práticas e inadequações nas respostas aos pedidos de informação e seus respectivos recursos, que são detalhadas nas seções 3 e 4. Para cada item de avaliação, um subconjunto de protocolos referentes a pedidos e recursos de acesso à informação foi analisado, para verificar o cumprimento do esperado para o item.

A tabela a seguir apresenta uma visão resumida dos itens avaliados e do percentual de cumprimento alcançado pelo órgão. Foram avaliados 183 protocolos referentes aos pedidos de informação; 18 protocolos em relação aos recursos e 30 protocolos em relação à alteração de tipo.

Observou-se que, dos itens analisados, 10 tiveram percentual de cumprimento superior a 50%. Destaca-se, também, que, dos 5 itens que obtiveram avaliação igual ou inferior a 50%, verificou-se que em 4 deles o percentual de descumprimento ultrapassou a margem de 80% dos processos analisados.

Itens avaliados em relação aos pedidos	Quantidade de protocolos avaliados	Quantidade de protocolos que cumpriram integralmente o requisito	Percentual de cumprimento
Item 1 - Destinatário do recurso	183	34	18,58%
Item 2 – Decisão e especificação da decisão	183	166	90,71%
Item 3 – Justificativa legal para negativa	83	62	74,70%
Item 3.1 – Informação classificada	9	0	0%
Item 4 – Resposta integralmente no campo específico quanto ao pedido	183	35	19,13%
Item 5 – Restrição de conteúdo	183	157	85,79%
Item 6 – Resposta clara e objetiva	183	175	95,63%
Item 7 – Pergunta duplicada/repetida	2	1	50%
Itens avaliados em relação aos recursos	Quantidade de protocolos avaliados	Quantidade de protocolos que cumpriram integralmente o requisito	Percentual de cumprimento
Item 8 – Responsável pela decisão	18	10	55,56%
Item 9 – Indicação do destinatário do recurso em 2ª instância	18	16	88,89%
Item 10 – Tipo de resposta	18	15	83,33%
Item 11 – Resposta integralmente no campo específico quanto aos recursos	18	0	0%
Item 12 – Restrição de Conteúdo	18	14	77,78%
Item 13 – Resposta clara e objetiva quanto aos recursos	18	15	83,33%

Avaliação em relação à alteração de Tipo	Quantidade de protocolos avaliados	Quantidade de protocolos que cumpriram integralmente o requisito	Percentual de cumprimento
Item 14 – Adequação da alteração de tipo, sem prejudicar o cidadão no exercício do direito de acesso à informação.	30	22	73,33%

De modo geral, observou-se que o Ministério possui um padrão de resposta que se aplica a todos os pedidos de acesso à informação recebidos. Esse padrão possui pequenas variações que se restringem apenas à formatação do texto.

Destaca-se que o Ministério adotou uma conduta apropriada ao inserir nas respostas menção expressa à possibilidade de interposição recursal com informação do prazo para apresentação do recurso. Essa é considerada uma boa prática, pois comunica bem aos cidadãos a possibilidade de exercício do direito de acesso à informação em sua plenitude.

Nota-se que as respostas fornecidas pelas áreas técnicas são enviadas através de documentos inseridos como anexo na Plataforma Fala.BR, cabendo ao Serviço de Informação ao Cidadão apenas a inserção de texto padrão no campo específico para a resposta. O ideal que a resposta seja inserida no próprio campo específico no Fala.BR, pois esta prática facilita o acesso por parte do cidadão e contribui para a melhoria da base de dados da ferramenta BuscaLAI. Isso porque os textos incluídos no campo de resposta são disponibilizados em dados abertos, possibilitando a participação e o controle social e fortalecendo a política de transparência ativa.

Sobre o preenchimento do destinatário do recurso e do responsável pela decisão, foram constatadas situações em que o órgão informou a área técnica quando deveria ter informado o cargo da autoridade. Nesse sentido, é importante pontuar que, segundo dispõe o §4º do artigo 11 da Lei de Acesso à Informação, ao preencher esse campo o órgão deve, necessariamente, indicar a autoridade hierárquica competente. Para isso, é necessário observar a estrutura organizacional e garantir a existência de relação hierárquica da autoridade destinatária do recurso com a área técnica responsável pela resposta. Outro equívoco identificado foi o de indicar o responsável pela resposta inicial como destinatário do recurso, sendo que o recurso necessariamente deve ser julgado por uma autoridade hierarquicamente superior.

No tocante à decisão e especificação da decisão, foram verificados alguns equívocos de marcação, como na utilização de “Acesso Concedido” quando apenas parte da informação foi disponibilizada, situação em que a correta marcação seria “Acesso Parcialmente Concedido”. Constatou-se também inadequação na inserção de “Resposta solicitada inserida no Fala.br” quando o órgão deveria ter marcado a opção “Orientação sobre como encontrar a informação solicitada na internet ou em publicações existentes” ou a opção “Informações enviadas por e-mail”. Apesar desses equívocos observados, o Ministério obteve bom resultado quanto ao cumprimento neste quesito.

Sobre a justificativa legal para a negativa, notou-se que algumas marcações realizadas pelo Ministério não correspondiam aos motivos que foram alegados pelo órgão na resposta fornecida. Além disso, observou-se que, em alguns casos, o órgão não apresentou indicação da base legal que fundamentou a negativa de acesso.

No que tange à informação classificada, verificou-se que o Ministério possui dúvidas sobre a diferença entre o conceito de informações classificadas conforme a LAI e das demais hipóteses de restrição previstas. Percebe-se que, na verdade, o órgão considerou, de forma incorreta, que informações protegidas por outros sigilos legais seriam informações classificadas.

Quanto à resposta integralmente no campo específico, constatou-se a ausência de descrição de documentos anexados, pois o Ministério limitou-se a informar no campo específico do Fala.BR que a resposta da área técnica estava sendo encaminhada em anexo. A descrição permite a compreensão antecipada do que se trata o anexo, além de contribuir para facilitar o acesso ao pedido em transparência ativa. Além disso, o órgão deve inserir documentos em anexo apenas quando eles sejam essenciais para complementar a resposta. O Ministério também deve consolidar as informações enviadas por diversas áreas técnicas em uma resposta única, objetiva e direta. Vale destacar que não é necessário enviar formulário próprio com informações complementares que já tenham sido preenchidas em local apropriado do Fala.BR.

A marcação do campo “Restrição de Conteúdo” é outro ponto que requer atenção. As normas que regem o direito fundamental de acesso à informação dispõem que a publicidade é a regra e o sigilo a exceção. Desse modo, restringir o conteúdo de determinada solicitação apenas se justifica quando houver de fato informação nela que tenha respaldo de proteção legal. Esse mesmo cuidado deve ser observado quando o pedido for classificado como “público”, cabendo ao órgão a certeza de que não há informação que deva ser protegida.

Em relação à alteração de tipo, nota-se que em alguns casos houve dificuldade em discernir o que é uma solicitação de informação do que é uma manifestação de ouvidoria, principalmente quanto à espécie “solicitação”.

Apesar das questões relatadas, o Ministério obteve bons resultados na maioria dos itens avaliados, especialmente quanto à adoção de clareza e objetividade tanto na resposta inicial quanto nos recursos; indicação adequada da autoridade máxima do órgão no campo do “destinatário do recurso em 2^a instância”. As marcações das decisões e especificações das decisões emitidas apresentaram elevado grau de conformidade quanto ao que de fato foi fornecido ao solicitante.

2.3. Principais achados

A tabela a seguir apresenta as principais constatações e as orientações a serem seguidas pelo órgão para o aperfeiçoamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

AVALIAÇÃO QUALITATIVA DO ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES	
Inadequação	Orientação
Destinatário do Recurso	
<ul style="list-style-type: none"> Indicação apenas da área técnica, sem a indicação do cargo da autoridade hierárquica competente pela análise do recurso; Uso apenas da sigla da unidade, sem especificar o seu significado, o que não permite correlacionar a autoridade hierárquica indicada com a área técnica responsável pela resposta. 	<ul style="list-style-type: none"> Garantir a existência de relação hierárquica entre a autoridade indicada e a área técnica responsável pela resposta inicialmente fornecida ao solicitante; Evitar o uso isolado de siglas dos setores que prejudiquem o solicitante identifique qual foi a área técnica produtora da resposta; Evitar o uso de abreviações sem a adequada descrição.
Decisão e Especificação da Decisão	
<ul style="list-style-type: none"> Uso inadequado da opção “resposta inserida no Fala.BR”, quando a resposta foi enviada ao solicitante por e-mail; Orientação ao solicitante sobre como encontrar a informação solicitada na internet 	<ul style="list-style-type: none"> Verificar se há correspondência entre o que está sendo marcado e o que de fato está sendo respondido ao solicitante; Revisar as respostas e marcações antes de finalizar o atendimento.

<ul style="list-style-type: none"> ou em publicações existentes e marcação “resposta solicitada inserida no Fala.BR”; ■ Marcação de “Acesso Concedido” quando apenas parte da informação foi disponibilizada, situação em que a correta marcação seria “Acesso Parcialmente Concedido”. 	
Justificativa Legal para Negativa	
<ul style="list-style-type: none"> ■ Marcações que não correspondiam ao que foi alegado pelo órgão na resposta, como, por exemplo: o órgão apresentou ao solicitante a justificativa de negativa de acesso devido a processo decisório em curso/documento preparatório, no entanto, marcou no sistema “pedido desproporcional ou desarrazoados”; ■ Falta de indicação da base legal que fundamentou a negativa de acesso na resposta apresentada; ■ Marcação no campo específico do Fala.BR conflitante com a justificativa alegada no corpo da resposta; ■ Alegação de motivos contraditórios em instâncias diferentes de um mesmo pedido. 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Apresentar expressamente o embasamento legal que sustenta a negativa de acesso, bem como as razões que a tornam aplicável ao caso concreto. ■ Capacitar os servidores do SIC e das áreas técnicas para que compreendam as distinções entre cada hipótese de restrição.
Informação Classificada	
<ul style="list-style-type: none"> ■ Ausência dos requisitos sobre a informação classificada: <ul style="list-style-type: none"> - Fundamento Legal da classificação; - Autoridade que classificou a informação; - Código de indexação do documento classificado; - Informações sobre a possibilidade de fazer um pedido de desclassificação, indicando onde estão disponíveis os formulários e quais procedimentos o cidadão pode realizar. ■ Utilização indevida da marcação “Informação sigilosa classificada conforme a Lei 12.527/2011”. 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Informar todas as informações necessárias para os casos de negativa em razão de a informação ser classificada; ■ Capacitar os servidores do SIC e das áreas técnicas para que obtenham um melhor domínio sobre o tema informações classificadas.
Resposta Integralmente no Campo Específico	
<ul style="list-style-type: none"> ■ A maioria dos anexos trazia textos com as respostas das áreas técnicas que poderiam ter sido inseridas diretamente campo específico do Fala.BR; ■ Em diversas situações, houve ausência da descrição dos documentos anexados. Na maior parte dos casos, o Ministério limitou-se a informar no campo específico no Fala.BR que a resposta da área técnica havia sido encaminhada em anexo; ■ Ao responder demandas que envolvem diversas áreas técnicas, o Ministério, em muitos casos, não consolidou as respostas elaboradas pelas áreas, tendo se limitado a anexar a análise de cada área, e a anexar documentos desnecessários, como despachos de encaminhamento entre os setores; 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Incluir no campo adequado do Fala.BR o texto (conteúdo) da resposta fornecida pela área técnica; ■ Descrever resumidamente o documento anexado. ■ Evitar anexar despachos de encaminhamento entre as áreas técnicas, e, sempre que possível, consolidar a resposta fornecida pelas áreas, de forma a deixar a resposta mais direta e de fácil entendimento.

<ul style="list-style-type: none"> Nos anexos com as respostas das áreas técnicas, o Ministério inclui formulário próprio (informações complementares) que não precisaria ser enviado ao solicitante. 	
Restrição de Conteúdo	
<ul style="list-style-type: none"> Restrição de informações públicas ou divulgação de informações de acesso restrito. 	<ul style="list-style-type: none"> Verificar se há dados de acesso restrito disponíveis na solicitação, nas respostas ou nos anexos, independentemente de o acesso ter sido concedido ou negado. A marcação do campo “restrição de conteúdo” não se confunde com o tipo de decisão pela negativa de acesso nas hipóteses legais; Avaliar o contexto de cada caso para verificar se há necessidade de restrição de um pedido no BuscaLAI; Verificar se o pedido possui informações pessoais que, no conjunto, exponham a intimidade, a honra, a imagem e a privacidade de pessoa natural. Ressaltamos que a presença do nome completo do solicitante de forma isolada não é suficiente para a restrição do pedido.
Resposta Clara e Objetiva	
<ul style="list-style-type: none"> Anexos que comprometem a objetividade e compreensão da resposta por conterem prints de telas de sistemas utilizados pelo Ministério, sem contextualização; Respostas dadas por meio de meros despachos de comunicação interna entre as áreas técnicas do órgão, o que compromete o entendimento da resposta. 	<ul style="list-style-type: none"> Relevar atentamente toda a resposta antes do envio ao solicitante, o que pode ser feito seja pelo mesmo servidor seja por outro servidor da área responsável ou do SIC; Evitar anexar despachos de encaminhamento entre as áreas técnicas; Sempre que possível, consolidar a resposta fornecida pelas áreas de forma a deixar a resposta mais direta e de fácil entendimento.
Pergunta Duplicada/Repetida	
<ul style="list-style-type: none"> O protocolo considerado repetido continha solicitações de informações diferentes do protocolo anterior, ou seja, os pedidos não eram idênticos. 	<ul style="list-style-type: none"> Reforçar a conferência da exata semelhança entre as informações solicitadas nos pedidos, sendo imprescindível terem sido registrados pelo mesmo solicitante; Responder o primeiro pedido cadastrado pelo solicitante e marcar os posteriores como “pergunta duplicada/repetida”.
Avaliação quanto aos recursos	
Responsável pela Decisão	
<ul style="list-style-type: none"> Indicação incorreta da autoridade hierarquicamente superior responsável pela análise do recurso em 1^a instância, informando apenas a área técnica responsável pela produção da resposta e não a autoridade; Indicação da mesma autoridade como responsável pela resposta inicialmente fornecida e como responsável pela decisão recursal em 1^a instância; Indicação da mesma autoridade como responsável pela decisão em 1^a e 2^a instâncias; Não indicação da autoridade máxima do órgão como responsável pela decisão recursal em 2^a instância. 	<ul style="list-style-type: none"> Verificar se a autoridade responsável pela decisão do recurso de 1^a instância é hierarquicamente superior a quem respondeu o pedido inicial. Verificar se, nos recursos de 2^a instância, o responsável pela decisão é a autoridade máxima do órgão; Evitar o uso isolado de siglas das áreas técnicas ou de cargos que comprometam a identificação da hierarquia pelo solicitante.

Indicação do Destinatário do Recurso em 2^a instância	
<ul style="list-style-type: none"> Indicação do Gabinete da Ministra, quando o correto deveria ter sido indicar a própria ministra, haja vista que a competência é da autoridade máxima e não da área correspondente; Indicação da Direção-Geral do Instituto Nacional do Câncer. A indicação precisa ser da autoridade competente para julgar o recurso de segunda instância e não da área técnica. Importante ressaltar, ainda, que o correto teria sido indicar a ministra da Saúde, uma vez que o INCA se encontra na estrutura do Ministério da Saúde e o recurso deve ser julgado pela autoridade máxima do órgão. 	<ul style="list-style-type: none"> Preencher o campo “Destinatário do recurso em 2^a instância” obrigatoriamente com o cargo da autoridade máxima do Ministério; A autoridade responsável pela decisão em 2^a instância das estruturas administrativas, vinculadas à pasta, como é o caso do Instituto Nacional do Câncer, deve ser o próprio titular do Ministério da Saúde, e não a autoridade máxima da estrutura vinculada.
Tipo de Resposta	
<ul style="list-style-type: none"> Ausência de resposta do órgão referente ao recurso interposto em 2^a instância; A marcação de recurso deferido, no entanto, após análise das informações apresentadas ao solicitante, verificou-se que apenas parte dos dados foram entregues. Por isso, a marcação adequada teria sido “Parcialmente Deferido”; Marcação de “Não Conhecimento” sendo que a justificativa referia-se ao indeferimento do recurso. 	<ul style="list-style-type: none"> Relevar atentamente o teor do conteúdo da decisão proferida antes de finalizar o atendimento do pedido na Plataforma Fala.BR; Capacitar os servidores do SIC sobre os tipos de respostas dos recursos.
Resposta Integralmente no Campo Específico	
<ul style="list-style-type: none"> A maioria dos anexos trazia textos que poderiam ter sido inseridos diretamente no campo específico do Fala.BR; Ausência da descrição dos documentos anexados. Na maior parte dos casos, o Ministério limitou-se a informar que a resposta da área técnica havia sido encaminhada em anexo; Anexos desnecessários, como despachos de encaminhamento entre os setores. 	<ul style="list-style-type: none"> Incluir no campo adequado do Fala.BR o texto (conteúdo) da resposta fornecida pela área técnica; Restringir o uso de anexos apenas aos casos que eles sejam necessários para complementar a resposta (envio de planilhas, imagens, processos, textos com elevado número de caracteres); Descrever resumidamente o documento anexado. Evitar anexar despachos de encaminhamento entre as áreas técnicas, e, sempre que possível, consolidar a resposta fornecida pelas áreas de forma a deixar a resposta mais direta e de fácil entendimento.
Restrição de conteúdo	
<ul style="list-style-type: none"> Restrição de informações públicas ou divulgação de informações de acesso restrito. 	<ul style="list-style-type: none"> Verificar se há dados de acesso restrito disponíveis na solicitação, nas respostas ou nos anexos, independentemente de o acesso ter sido concedido ou negado. A marcação do campo “restrição de conteúdo” não se confunde com o tipo de decisão pela negativa de acesso nas hipóteses legais; Avaliar o contexto de cada caso para verificar a necessidade de restrição de um pedido no BuscaLAI; Verificar se o pedido possui informações pessoais que, no conjunto, exponham a intimidade, a honra,

	<p>a imagem e a privacidade de pessoa natural. Ressaltamos que a presença do nome completo do solicitante de forma isolada não é suficiente para a restrição do pedido.</p>
Resposta Clara e Objetiva	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Não envio da informação que seria entregue via anexo; ▪ Ausência de resposta do órgão referente ao recurso interposto em 2^a instância; ▪ Anexos contraditórios na mesma instância recursal: um documento diz que não é possível fornecer as informações solicitadas, enquanto o outro apresenta alguns dados. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Relevar atentamente toda a resposta antes do envio ao solicitante, o que pode ser feito pelo mesmo servidor ou por outro servidor da área responsável ou do SIC; ▪ Sempre que possível, consolidar a resposta fornecida pelas áreas de forma a deixar a resposta mais direta e de fácil entendimento.
Alteração de Tipo	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Alteração realizada indevidamente. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar se há alguma solicitação de informação, mesmo que parcial, antes de alterar o tipo de pedido de acesso para algum tipo de manifestação de ouvidoria. ▪ Evitar realizar a alteração de tipo nos casos em que houver dúvida. Nessas situações, recomenda-se a marcação do tipo de Decisão como “Não se trata de solicitação de informação”.

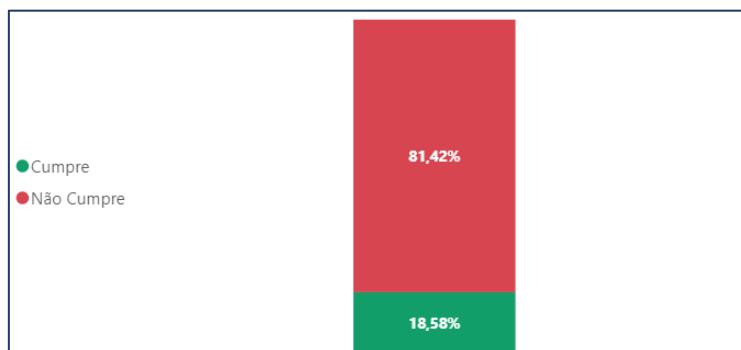
3. Detalhamento dos Resultados – Quanto ao pedido

3.1. Item 1 - DESTINATÁRIO DO RECURSO

A Lei de Acesso à Informação permite ao solicitante interpor recurso no caso de indeferimento da solicitação ou caso discorde das razões da negativa. O recurso, em 1^a instância, deve ser dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que deu a resposta inicial ao pedido.

Assim, avaliou-se, neste item, se no preenchimento do campo “Destinatário do recurso”, no Fala.BR, o órgão informou adequadamente o **cargo** da autoridade competente para julgar o recurso, por meio da análise de se o recurso foi dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que deu a resposta inicial ao pedido, tendo em vista a estrutura organizacional do órgão.

Do resultado encontrado



Dos 183 pedidos de acesso à informação avaliados na amostra, verificou-se que apenas 18,58% (34) dos protocolos cumpriram adequadamente este item, indicando corretamente a autoridade hierárquica competente para analisar o recurso em 1^a instância.

Em relação ao não cumprimento, o percentual foi de 81,42% (149) dos protocolos, nos quais foram identificadas as seguintes situações:

- Indicação apenas da área técnica, sem informar qual é o cargo da autoridade hierárquica competente pela análise do recurso;
- Uso apenas de siglas sem especificar o que significam, o que não permite que seja feita correlação da autoridade hierárquica indicada com a área técnica responsável pela resposta.

Exemplo de inadequação: Protocolo 25072.026304/2023-89

Respostas		
Tipo	Responsável	Decisão
Resposta Conclusiva	Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde	Acesso Concedido
Destinatário Recurso 1^a Departamento de Regulação Assistencial e Controle	Prazo para recorrer	Anexos SEI_MS - 0033591733
<p>Prezado (a) cidadão (ã),</p> <p>Em atenção ao seu Pedido de Acesso à Informação, encaminha-se resposta recebida, em anexo, com a análise da área técnica responsável pelo assunto.</p> <p>Se novas informações se fizerem necessárias, abra um novo pedido no sistema Fala.BR para prosseguirmos com o atendimento.</p> <p>Caso a resposta tenha sido negada sem justificativa, a Lei de Acesso à Informação prevê a possibilidade de interposição de recurso no prazo de 10 dias, contados a partir da data de envio da resposta. Após o recebimento do recurso por parte do órgão, o prazo de resposta é de 5 dias corridos.</p> <p>Desde já, agradecemos e nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que forem necessários.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Serviço de Informação ao Cidadão - SIC</p>		

Indicação apenas da área técnica

Orientações

Ao preencher o campo “Destinatário do Recurso”, o órgão deve necessariamente indicar o cargo da autoridade hierárquica competente, conforme determina o §4º do artigo 11 da Lei de Acesso à Informação. Deve-se observar também se existe relação hierárquica da autoridade com a área técnica responsável pela resposta inicialmente fornecida ao solicitante.

Ademais, o órgão deve evitar o uso isolado de siglas dos setores, pois isso pode dificultar ao identificar qual é a área técnica produtora da resposta, seja na resposta inicial seja nas decisões recursais.

O uso de abreviações sem apresentar uma descrição adequada prejudica o entendimento do solicitante sobre qual será a autoridade hierárquica que avaliará um eventual recurso.

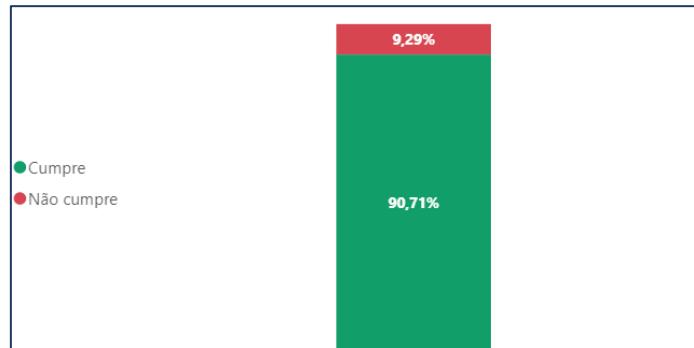
3.2. Item 2 – DECISÃO e ESPECIFICAÇÃO DA DECISÃO

Ao responder um pedido de acesso à informação, o órgão deve efetuar a marcação dos campos “Decisão” e “Especificação da Decisão” de acordo com o que foi apresentado na resposta ao solicitante. Para orientações detalhadas acerca da marcação desses campos, sugerimos a leitura do

capítulo 4.2 do [Guia de Procedimentos para Atendimento à Lei de Acesso à Informação e Utilização do Fala.BR](#). A indicação correta neste item é muito relevante, pois, além de gerar dados estatísticos sobre a Lei de Acesso à Informação, subsidia o monitoramento e o aperfeiçoamento da política de transparência.

Vale destacar que a análise realizada neste item se restringiu aos aspectos formais e procedimentais adotados pelo Ministério na Plataforma Fala.BR, visto que não é objetivo do projeto fazer a avaliação de mérito de cada caso concreto, uma vez que essa ação da Controladoria-Geral da União só é possível enquanto atua como terceira instância recursal, conforme prevê o artigo 16, § 2º, da LAI.

Do resultado encontrado



Verificou-se que 90,71% (166) dos protocolos avaliados na amostra cumpriram adequadamente este item, com marcações de “Decisão” e de “Especificação da Decisão” que correspondem ao que foi respondido ao solicitante. Por outro lado, em relação ao não cumprimento, verificou-se que 9,29% (17) dos pedidos de acesso à informação tiveram marcações incorretas.

Dentre as principais inadequações identificadas, destacam-se:

- Seleção de “resposta inserida no Fala.BR”, sendo que a resposta foi enviada ao solicitante por e-mail;
- Orientação ao solicitante sobre como encontrar a informação solicitada na internet ou em publicações existentes sendo que o órgão marcou “resposta solicitada inserida no Fala.BR”;
- Marcação de “Acesso Concedido” quando apenas parte da informação foi disponibilizada, situação em que a marcação correta seria “Acesso Parcialmente Concedido”.

Exemplo de inadequação: Protocolo 25072.030635/2023-13

Respostas	Decisão	Especificação da decisão
	Decisão	Resposta solicitada inserida no Fala.Br
Anexos SEI_MS - 0034360454 - Formulário_ Resposta ao Cidadão.pdf SEI_0034385414_COMPROMONTE DE ACESSO.pdf		

Marcação realizada pelo Ministério



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Planejamento, Monitoramento e Controle Logístico

FORMULÁRIO: RESPOSTA AO CIDADÃO

ASSUNTO:

Solicitação de Acesso à Informação - Plataforma "Fala.BR" - Protocolo NUP nº 25072.030635/2023-13.

RESPOSTA:

Prezado Cidadão (ã),

Em resposta ao Pedido de Acesso à Informação, registrado na Plataforma "Fala.BR" sob o protocolo NUP nº 25072.030635/2023-13, ~~informa-se que os processos requeridos foram disponibilizados para o endereço de e-mail~~ informado no documento nº 0034227558, durante o período de 7 dias, para que o requerente extraia as informações que julgar necessárias.

Este Departamento coloca-se à disposição para esclarecimentos adicionais, caso necessário.

Resposta fornecida pelo Ministério em formato de anexo

Orientações

Ao realizar as marcações desses campos, o órgão deve ter atenção redobrada para verificar se há correspondência entre o que está sendo marcado e o que de fato está sendo respondido ao solicitante.

Desse modo, diante das inadequações relatadas, orienta-se que o órgão realize a revisão das respostas e das marcações antes de finalizar o atendimento. Além disso, sugere-se conferir a tabela disponível no item 4.2 do [Guia de Procedimentos, que permite visualizar de forma consolidada](#) todas as opções possíveis de marcação. Reforçamos que a indicação correta neste item é muito relevante, pois, além de gerar dados estatísticos sobre a Lei de Acesso à Informação, subsidia o monitoramento e o aperfeiçoamento da política de transparência pública.

3.3. Item 3 - JUSTIFICATIVA LEGAL PARA NEGATIVA

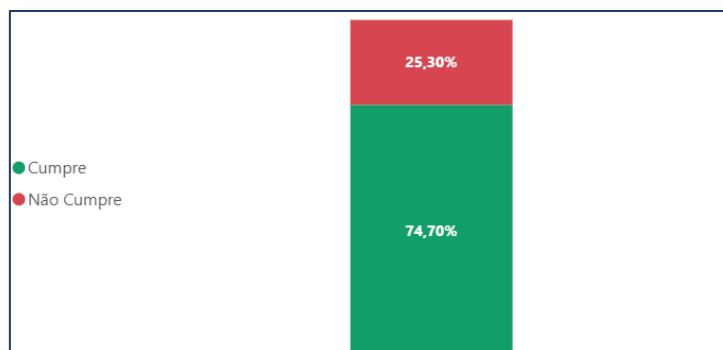
Segundo o disposto na LAI, sempre que houver negativa de acesso a qualquer informação solicitada, o órgão deve, necessariamente, indicar as razões que a justifiquem, seja a negativa total ou parcial, além de especificar o embasamento legal que a sustenta e os motivos pelos quais ela se aplica ao pedido em análise. Qualquer resposta que não contemple todos esses requisitos destoa da norma legal e, portanto, deve ser considerada insatisfatória.

Em relação aos procedimentos no Fala.BR, o órgão deve marcar, entre os motivos legalmente previstos para a negativa, aquele que mais se aplica à situação apreciada:

- Dados pessoais
- Informação sigilosa classificada conforme a Lei nº 12.527/2011

- Informação sigilosa de acordo com legislação específica
- Pedido desproporcional ou desarrazoado
- Pedido exige tratamento adicional de dados
- Pedido genérico
- Pedido incompreensível
- Processo decisório em curso

Do resultado encontrado



Dos 183 pedidos selecionados como amostra do órgão, 89 foram decididos como “Acesso Negado” ou “Acesso Parcialmente Concedido”, sendo que 83 deles necessitavam de justificativa legal para a negativa total ou parcial. A avaliação deste item se restringiu, portanto, à análise destes protocolos, os quais representam 45,36% da amostra total do órgão.

- Dos 83 pedidos negados ou parcialmente concedidos, 74,70% (62) tiveram avaliação positiva;
- Por outro lado, em 25,30% (21) deles verificou-se inadequação no tratamento realizado pelo órgão e, por esse motivo, a avaliação de que houve descumprimento.

Entre os problemas encontrados, destacam-se:

- Marcações que não correspondiam ao que foi alegado pelo órgão na resposta, como, por exemplo, no caso de um pedido que o acesso foi negado com devido justificativa de processo decisório em curso/documento preparatório, mas o órgão marcou a opção “pedido desproporcional ou desarrazoado” no sistema;
- A falta de indicação da base legal que fundamentou a negativa de acesso na resposta apresentada;
- Marcação no campo específico do Fala.BR conflitante com a justificativa alegada no corpo da resposta;
- O problema identificado foi a apresentação de motivos diferentes em instâncias recursais distintas dentro do mesmo pedido. Na primeira instância foi alegado um motivo, e na segunda, outro.

Exemplo de inadequação: Protocolo 25072.034415/2023-69

Respostas	Decisão	Especificação da decisão
	Externos da Atenção E - Acesso Negado	Informação sigilosa classificada conforme a Lei 12.527/2011
<p>Anexos Formulário_ Resposta ao Cidadão.pdf</p>		

Marcação realizada pelo Ministério

ASSUNTO:

Solicitação de Acesso à Informação - Plataforma "Fala.BR" - Protocolo NUP nº 25072.034415/2023-69.

RESPOSTA:

Prezado Cidadão (ã),

Em resposta ao Pedido de Acesso à Informação, registrado na Plataforma "Fala.BR" sob o protocolo NUP nº 0034169867, temos a esclarecer que o processo n. 25000.000387/2023-20 está categorizado como documento preparatório, nos termos estabelecidos no artigo 7º, § 3º, da Lei n. 12.527/2011, o que impede a sua disponibilização a particulares.

Entretanto, considerando a informação de que a parte solicitante é advogada no processo, orienta-se o envio de e-mail para: cgoex.saes@saude.gov.br, acostando em anexo a OAB do (a) advogado (a), a procuração, a finalidade, o prazo e o e-mail necessário para a liberação do acesso.

Portanto, o acesso deve ser indeferido, pelos motivos apresentados.

Justificativa apresentada pelo Ministério em sua resposta de negativa de acesso

Orientações

Sempre que houver negativa de acesso, total ou parcial, é imprescindível que o órgão apresente expressamente o embasamento legal que a sustenta e as razões que a tornem aplicável ao caso concreto. Além disso, dentre as hipóteses legais previstas, o órgão deve selecionar, no Fala.BR, a principal que o levou a não fornecer as informações solicitadas.

A correspondência entre o real motivo e a marcação realizada na Plataforma é importante por diversas razões, dentre as quais pode-se citar a compreensão do solicitante, o cumprimento da LAI, a geração de dados estatísticos e o monitoramento da política de transparência.

Por esses motivos, recomenda-se também a capacitação dos servidores do SIC e das áreas técnicas responsáveis pela apresentação das respostas, para que os servidores possam compreender as distinções entre cada hipótese de restrição e aprendam como elaborar as respostas aos pedidos.

Para melhor compreensão dos tipos de negativas de acesso à informação, sugerimos a leitura do [Guia de Aplicação da LAI na Administração Pública Federal](#). A CGU disponibiliza, ainda, o curso em EAD "[Acesso à Informação](#)", que trata do tema.

3.4. Item 3.1 - INFORMAÇÃO CLASSIFICADA

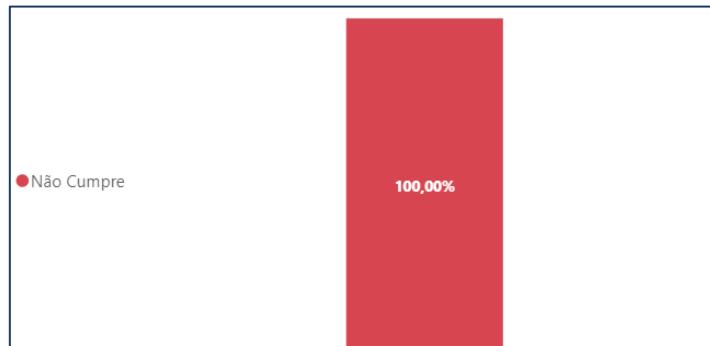
Quando a negativa do acesso se der pelo fato de a informação ser classificada com base na LAI, o órgão deve fornecer, em sua resposta, todos os elementos exigidos pela Lei:

- Fundamento legal da classificação;
- Autoridade que classificou a informação;
- Código de indexação do documento classificado;
- Informações sobre a possibilidade de fazer um pedido de desclassificação, indicando onde estão disponíveis os formulários e quais procedimentos o solicitante deve realizar.

Dessa forma, a análise do item avaliou se o órgão inseriu os elementos necessários, listados acima, nas respostas fornecidas.

Nessa análise, percebeu-se, de forma geral, que o órgão confundiu o conceito de informação classificada com o de outras hipóteses de restrição também previstas na LAI.

Do resultado encontrado



Vale esclarecer que a análise se restringiu apenas a aproximadamente 4,92% do total da amostra do órgão, o que corresponde a 9 protocolos, haja vista que os demais pedidos de acesso à informação não se referiram à hipótese de informação classificada com base na LAI.

Em 100% (9) dos protocolos avaliados da amostra cuja negativa de acesso total ou parcial se deu por ser uma informação classificada, segundo a marcação do próprio órgão, observou-se o descumprimento deste item de avaliação.

Entre os problemas encontrados, destacam-se:

- A ausência dos elementos sobre a informação classificada;
- A utilização indevida da marcação "informação classificada conforme a LAI".

Exemplo de inadequação: Protocolo 25072.026278/2023-99

Respostas	
Decisão	Especificação da decisão
Acesso Parcialmente Concedido	Parte da informação é sigilosa e classificada conforme a Lei 12.527/2011
Anexos Formulário_ Resposta ao Cidadão - SEI_MS - 0033714744 - COGIOS.pdf Formulário_ Resposta ao Cidadão - SEI_MS - 0033891007 - CORREG.pdf	

Marcação realizada pelo Ministério

Respostas	
Tipo	Responsável
Resposta Conclusiva	COGIOS e CORREG
Destinatário Recurso 1 ^a	Prazo para recorrer
Ouvidoria-Geral do Sistema Único de Saúde e Corregedoria-Geral	22/06/2023
Prezado (a) cidadão (ã), em atenção ao seu Pedido de Acesso à Informação, encaminha-se resposta recebida, em anexo, com a análise da área técnica responsável pelo assunto. Se novas informações se fizerem necessárias, abra um novo pedido no sistema Fala.BR para prosseguirmos com o atendimento. Caso a resposta tenha sido negada sem justificativa, a Lei de Acesso à Informação prevê a possibilidade de interposição de recurso no prazo de 10 dias, contados a partir da data de envio da resposta. Após o recebimento do recurso por parte do órgão, o prazo de resposta é de 5 dias corridos. Desde já, agradecemos e nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que forem necessários. Atenciosamente, Serviço de Informação ao Cidadão – SIC	
Respondente	Restrição Conteúdo
LEONARDO DA SILVA PAIVA	Privada

Resposta inserida pelo Ministério em local específico do Fala.BR

Resposta: Informa-se que às denúncias recebidas e encaminhadas às áreas apuratórias que cuidam de procedimento correcional, por força de Lei, apenas possuem acesso as partes interessadas (denunciado, procurador legal e autoridade instauradora), não sendo portanto informação passível de divulgação.

A Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, que *"Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal"*, no seu art. 3º, estabelece que apenas as partes interessadas têm acesso ao Processo Administrativo, conforme segue texto abaixo.

Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

(...)

II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

Para além da parte interessada, o seu advogado legalmente constituído também tem acesso ao processo administrativo e suas informações de acordo com a aplicação do art.7º, XV da Lei 8.906/1994, Estatuto da Ordem dos Advogados:

Art. 7º São direitos do advogado:

(...)

XV - ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais...".

Informo ainda que esta unidade correcional foi instituída por meio do Decreto 8.065, de 07 de agosto de 2013, restando que as atividades correcionais só tiveram curso a partir de 1º de janeiro de 2014.

Nesse contexto, é possível informar que, no tocante a denúncias envolvendo a temática relacionada a "assédio moral" e "assédio sexual", concernente ao período desde a efetiva atuação correcional desta unidade, verifica-se dos levantamentos procedidos internamente que esta Corregedoria-Geral recebeu no período compreendido pela solicitação, aproximadamente 150 (cento e cinquenta).

Resposta fornecida pelo Ministério em anexo que se refere à negativa

Orientações

Sempre que a justificativa da negativa for em razão de informação classificada é necessário que o órgão indique: o fundamento legal da classificação; a autoridade que classificou a informação; o código de indexação do documento classificado; e a possibilidade de se fazer um pedido de desclassificação, indicando onde estão disponíveis os formulários e quais são os procedimentos.

A capacitação dos servidores do SIC e dos responsáveis pela produção das respostas das áreas técnicas também é de suma importância, pois, o domínio do tema propiciará análises mais precisas, reduzindo a possibilidade de erro, além de contribuir para a melhora da transparência pública e da efetividade do controle social.

Vale esclarecer que a classificação de informação é um ato administrativo que precisa ser **formalizado** por meio da assinatura do Termo de Classificação da Informação (TCI) que visa garantir a restrição de uma informação **por tempo determinado**, devido a **risco** que sua divulgação pode proporcionar à **sociedade ou ao Estado**. A LAI estabelece quem são as autoridades que têm competência para classificar uma informação e descreve, **de forma taxativa**, as hipóteses em que uma informação está sujeita à classificação. Isso significa que, para classificar determinada informação, a administração deve, necessariamente, formalizar a classificação e enquadrar o sigilo em alguma das hipóteses previstas nos artigos 23 e 24, não havendo possibilidade de classificação com base em outros fundamentos (legislação específica, informação pessoal, processo decisório em curso). Para mais informações sobre o tema, sugerimos a leitura do [Guia de Aplicação da LAI na Administração Pública Federal](#) e do [Guia sobre Informações Classificadas e Desclassificadas no âmbito do Poder Executivo federal](#).

3.5. Item 4 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO

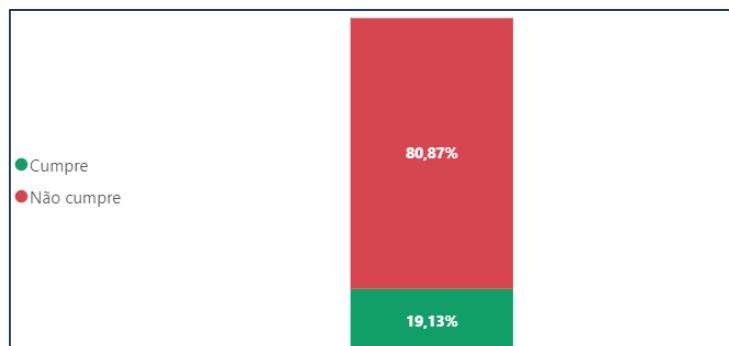
Neste item foi analisado se a resposta ao pedido de acesso foi inserida no campo específico do Fala.BR e se a utilização de anexos foi feita de forma adequada. Essa verificação é de suma importância, pois favorece a compreensão dos solicitantes ao conteúdo da resposta e facilita o exercício do controle social.

Apesar de a Plataforma Fala.BR possibilitar a inserção de arquivos em anexo, recomenda-se que a funcionalidade seja utilizada apenas em casos excepcionais, como, por exemplo, quando existir a necessidade de envio de planilhas, imagens, processos, textos com elevado número de caracteres e/ou que necessitem ser apresentados em formatação especial. Isso porque o uso de arquivos em anexo pode dificultar o acesso do solicitante à resposta e trazer prejuízos ao monitoramento do cumprimento da LAI.

Quando o uso de anexos for indispensável, é preciso que o órgão faça a descrição, na resposta, dos documentos que está inserindo, de forma a permitir a compreensão antecipada do que se trata. Isso não apenas promove uma maior compreensão da resposta pelo solicitante, como facilita o acesso por pessoas que porventura busquem o pedido em transparência ativa, no BuscaLAI, ou daqueles que realizam controle social.

Além disso, ressalta-se que os documentos anexados precisam oferecer segurança de sua disponibilidade, com abertura devida de links e documentos apresentados. Em caso de .pdf, é recomendado que os arquivos sejam pesquisáveis e selecionáveis. Deve ser evitado o uso de PDFs baseados em imagem.

Do resultado encontrado



Da seleção amostral deste Ministério, 183 protocolos, observou-se que apenas 19,13% (35) dos protocolos apresentaram resposta integralmente em campo específico na Plataforma Fala.BR e/ou tiveram documentos anexados considerados indispensáveis e descritos de forma adequada na resposta.

A avaliação apurou que 80,87% (148) da amostra descumpriu este quesito. Dentre as principais inadequações identificadas, destacam-se:

- A maioria dos anexos traziam textos com as respostas das áreas técnicas que poderiam ter sido inseridas diretamente no campo específico do Fala.BR;
- Em diversas situações, houve ausência da descrição dos documentos anexados. Na maior parte dos casos, o Ministério limitou-se a informar no campo específico do Fala.BR que a resposta da área técnica havia sido encaminhada em anexo;

- Ao responder demandas que envolviam várias áreas técnicas, o Ministério, em muitos casos, não consolidou as respostas, tendo apenas anexado as análises de cada área, o que incluiu anexos desnecessários, como despachos de encaminhamento entre setores.
- Nos anexos com as respostas das áreas técnicas, o Ministério inclui formulário próprio (informações complementares) que não precisaria ser enviado ao solicitante.

Exemplo de inadequação: Protocolo 25072.036571/2023-64

Respostas		
28/06/2023 15:49	Tipo	Responsável
	Resposta Conclusiva	Coordenação de Administração de Pessoas-COAPE/COGEPE/SE/MS
	Destinatário Recurso 1º	Prazo para recorrer
	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas-COGEPE/SAA/SE/MS	10/07/2023
<p>Prezado (a) cidadão (ã), Em atenção ao seu Pedido de Acesso à Informação, encaminha-se resposta recebida, em anexo, com a análise da área técnica responsável pelo assunto. Se novas informações se fizerem necessárias, abra um novo pedido no sistema Fala.BR para prosseguirmos com o atendimento. Caso a resposta tenha sido negada, sem justificativa, a Lei de Acesso à Informação prevê a possibilidade de interposição de recurso no prazo de 10 dias, contados a partir da data de envio da resposta. Após o recebimento do recurso por parte do órgão, o prazo de resposta é de 5 dias corridos. Desde já agradecemos e nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que forem necessários. Atenciosamente, Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.</p>		

Resposta fornecida pelo Ministério no campo específico do Fala.BR

Respostas	
Decisão	Especificação da decisão
COAPE/COGEPE/SAA/SE - Acesso Negado	Dados pessoais
Anexos SEI_MS 25072.036571/2023-64 - 0034396792 - Resposta ao Cidadão SAA SE MS 28.06.23.pdf	

Anexo inserido pelo Ministério

 Ministério da Saúde Secretaria-Executiva Subsecretaria de Assuntos Administrativos Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas Coordenação de Administração de Pessoas
FORMULÁRIO: RESPOSTA AO CIDADÃO
ASSUNTO: Solicitação de Acesso à Informação - Plataforma "Fala.BR" - Protocolo NUP nº 25072.036571/2023-64.
RESPOSTA: Prezado Cidadão (ã), Em resposta ao Pedido de Acesso à Informação, registrado na Plataforma "Fala.BR" sob o protocolo NUP nº 0034358341, cientifica-se que este não é o canal de atendimento à informação de interesse específico e personalizadas. Ressaltamos que o Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - E-SIC não valida a identidade do requerente. Encontra-se disposto na LAI - Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/11 no art. 7º, de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: <i>I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;</i> Assim sendo, para obter informações adicionais a demanda deverá ser encaminhada à UPAG/DF - Unidade Pagadora do Distrito Federal, a qual o servidor está vinculado e ser solicitada no endereço eletrônico: atendimento.coape@sauder.gov.br .
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
<input checked="" type="checkbox"/> Acesso negado, justificar a negativa: <input checked="" type="checkbox"/> Dados pessoais: O pedido de acesso ou sua resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso, conforme previsto na Lei nº 12.527/2011? <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim Área responsável pela resposta Coordenação de Administração de Pessoas (COAPE/COGEPE/SAA/SE/MS).

Formulário padrão utilizado pelo Ministério preenchido pela área técnica responsável

Orientações

Recomenda-se que o órgão:

- Inclua no campo adequado do Fala.BR o texto (conteúdo) da resposta fornecida pela área técnica;
- Restrinja o uso de anexos apenas àqueles casos em que eles forem necessários para complementar a resposta (envio de planilhas, imagens, processos, textos com elevado número de caracteres);
- Ao incluir um anexo, no campo da resposta, insira a descrição resumida do documento anexado;
- Ao responder demandas que envolvam diversas áreas técnicas, evite anexar despacho de encaminhamento entre as áreas técnicas, e, sempre que possível, consolide a resposta fornecida pelas áreas de forma a deixar a resposta mais direta e de fácil entendimento.

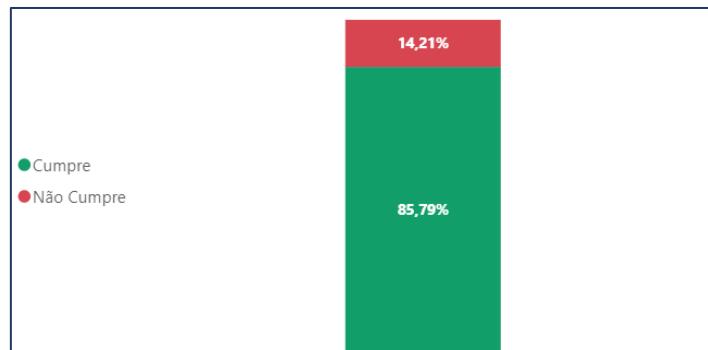
3.6. Item 5 - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO

O órgão deve indicar, no campo “Restrição de conteúdo”, se existem informações pessoais, sigilosas ou classificadas no pedido, resposta, recursos e anexos, tendo em vista que é responsabilidade de cada órgão e entidade a disponibilização das informações públicas e a proteção daquelas de acesso restrito, conforme dispõe o artigo 6º da LAI.

A marcação desse campo no Fala.BR é o que determinará se o pedido de acesso à informação poderá ou não ser disponibilizado em transparência ativa na “[Busca de Pedidos e Respostas](#)”. Essa disponibilização favorece a democratização do conhecimento e a ampliação do acesso à informação, além de ser medida que promove a eficiência na Administração Pública e o exercício do controle pela sociedade.

Ao avaliar este item, analisou-se se a marcação realizada pelo órgão, privada ou pública, era compatível com todo o conteúdo presente na solicitação.

Do resultado encontrado



Verificou-se que 85,79% (157) dos protocolos da amostra tiveram o adequado preenchimento do campo “Restrição de Conteúdo”.

Por outro lado, 14,21% (26) dos pedidos apresentaram marcação equivocada, o que significa que houve a restrição de informações públicas ou a divulgação de informações de acesso restrito.

Exemplo de inadequação: Protocolo 25072.024338/2023-39

Teor

Resumo
Saúde Indígena
[Fale aqui](#)

Solicito da Secretaria Especial de Saúde Indígena informações sobre quantos casos de vítimas de atropelamentos foram registrados na terra indígena Rio das Cobras, no Paraná, município de Nova Laranjeiras, nos anos de 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023. Quantas vítimas a cada ano foram atendidas pela Saúde Indígena (se possível, a relação por idade), quantos indíos morreram a cada ano e, se possível, quantos deles tiveram algum tipo de sequela. A terra indígena é cortada pelas rodovias PR-473 e BR-277.

Argumento desde já que tais informações não são sigilosas, por causa da Lei-Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nº 13.709/2018, que veda dados de pessoas naturais. A terra indígena tem 3.250 habitantes, segundo a Funai, mais populosa do que cerca de 550 municípios brasileiros, segundo o IBGE. Considerar que o número de atropelamentos identificaria os indígenas seria o mesmo que um prefeito, de cidade de 3 mil habitantes, negar dados sobre o número de pacientes com Covid porque a estatística identificaria os doentes. Nesse sentido, pedimos acesso aos dados. Obrigado

Anexos Originais
Não foram encontrados registros.

Inteiro teor do pedido feito pelo solicitante

Respostas

Tipo	Responsável	Decisão	Especificação da decisão
Resposta Conclusiva	Coordenação Setorial de Gestão de F	Acesso Negado	Informação sigilosa classificada conforme a Lei 12.527
Destinatário Recurso 1º	Prazo para recorrer	 Anexos	Formulário_ Resposta ao Cidadão - SEI_MS - 0033391948.pdf
Secretaria de Saúde Indígena	31/05/2023		

Prezado (a) cidadão (ã), em atenção ao seu Pedido de Acesso à Informação, encaminha-se resposta recebida, em anexo, com a análise da área técnica responsável pelo assunto. Se novas informações se fizerem necessárias, abra um novo pedido no sistema Fala.BR para prosseguirmos com o atendimento. Caso a resposta tenha sido negada sem justificativa, a Lei de Acesso à Informação prevê a possibilidade de interposição de recurso no prazo de 10 dias, contados a partir da data de envio da resposta. Após o recebimento do recurso por parte do órgão, o prazo de resposta é de 5 dias corridos. Desde já, agradecemos e nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que forem necessários. Atenciosamente, Serviço de Informação ao Cidadão – SIC

Respondente  **Restrição Conteúdo** 
[REDACTED] **Privada**

Ministério classificou como "Privada" o pedido recebido

Prezado Cidadão (ã),
Em resposta ao Pedido de Acesso à Informação, registrado na Plataforma "Fala.BR" sob o protocolo NUP nº 25072.024338/2023-39, onde o cidadão, solicita dados acerca das vítimas de atropelamento, nos anos de 2018 a 2023, registrados em uma Terra Indígena específica, Rio das Cobras, no Paraná, Município de Nova Laranjeiras, especificamente, quantas vítimas a cada ano foram atendidas pela Saúde Indígena (se possível, a relação por idade), quantos morreram a cada ano e, se possível, quantos deles tiveram algum tipo de sequela.

Vale ressaltar que a presente manifestação foi, anteriormente, registrada em outros 4 (quatro) Pedidos de Acesso à Informação: 25072.017649/2023-41, 08198.014002/2023-22 25072.024343/2023-41 e 08198.013794/2023-18, onde neste, o cidadão acionou o direito de recurso em razão da negativa.

Entretanto, o entendimento acerca dos dados solicitados não retrocederam, assim esta Coordenação reforça o indeferimento do pedido, respaldada no Inciso I do Art. 5º da Lei-Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nº 13.709/2018, onde não são consideráveis dados pessoais, as informações relacionadas a pessoa natural **identificada** ou **identificável**, assim, o cruzamento das informações que seriam enviadas com o banco de dados do SIASI poderiam proporcionar a identificação das(s) pessoa(s).

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a **pessoa natural identificada** ou **identificável**;

Na mesma ocasião, orientou o cidadão a requerer uma nova manifestação, solicitando os dados supramencionados, **filtrados por Polo-base e não por Terra Indígena e/ou Aldeia específica**.

Entretanto, o pleito também é considerado "dado pessoal", amparado na Lei nº 13.709/2018, que determina que dado pessoal sensível é aquele dado pessoal sobre **origem racial ou étnica**, **convicção religiosa**, **opinião política**, **filiação a sindicato** ou a **organização de caráter religioso, filosófico ou político**, dado referente à **saudade** ou à **vida sexual**, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural (art. 5º, II).

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre **origem racial ou étnica**, **convicção religiosa**, **opinião política**, **filiação a sindicato** ou a **organização de caráter religioso, filosófico ou político**, dado referente à **saudade** ou à **vida sexual**, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

18/05/2023, 23:40 SEI/MS - 0033391948 - Formulário: Resposta ao Cidadão igualmente resguardada no inciso IV do Art. 4º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que versa sobre o Acesso à Informação:
Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:
(...) IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
Insta ressaltar que a área técnica detém, em sua Classificação Internacional de Doenças (CID), o código que se refere ao registro "atropelamento", não ao local em específico, ou seja, se fosse possível a disponibilização da informação, esta poderia ser compreendida como **inexistente**, uma vez que não se pode aferir o local, conforme solicitado pelo cidadão.
Complementarmente, em uma busca no sítio da CGU ([Busca de decisões da CGU e da CMRI](#)), tendo como busca "dado identificável", com intuito de obter um respaldo no entendimento, apresenta-se, por similaridade, os seguintes trechos:
(...) dado identificável é um dado que, mesmo estando anonimizado, pode ser identificado, como por exemplo: (um) indivíduo do seu feminino, gestante, residente em uma determinada localidade (aldeia), pode ser inserido em tais situações: atendimento de pré-natal, aborto, acometimento por doença transmissível, doença grave e/ou falecimento). Neste caso, o dado identificável, pode se relacionar com inúmeras bases de um banco, no caso do Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI) que em sua base possui todo o histórico do indígena, do nascimento, acompanhamento por toda a vida, até o possível falecimento, inclusive os possíveis eventos adversos. Caso esta indígena, gestante, resida em uma aldeia com pequeno número de indígenas, considera-se a possibilidade de identificação da mesma, tornando a informação sensível.
Desta forma considera-se que tais dados são considerados informações pessoais, tendo seu acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados, à pessoa a que elas se referirem ou serem divulgadas por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a quem corresponder.
No intuito de dar apoio à pesquisa do cidadão, a solicitação pode ser encaminhada ao Departamento de Trânsito responsável pelas rodovias informadas.

Conteúdo do anexo que também não justifica a marcação como "Privada"

Orientações

Diante das constatações relatadas, orienta-se ao Ministério a revisão atenta do conteúdo dos pedidos, resposta e eventuais anexos, antes da finalização do atendimento no Fala.BR. Para tanto, compartilhamos a seguir algumas informações:

- A marcação do campo “Restrição de Conteúdo”, contido na aba “Responder” do Fala.BR, é usada para indicar se existem informações restritas (pessoal sensível, sigilosa ou classificada) no conteúdo do pedido, da resposta ou dos anexos (caso existam);
- **A marcação do campo “restrição de conteúdo” não se confunde com o tipo de decisão pela negativa de acesso nas hipóteses legais.** O órgão deve verificar se há dados de acesso restrito disponíveis na solicitação, respostas ou anexos, independentemente de ser concedido ou negado o acesso;
- Para restringir um pedido no BuscaLAI, é necessária a avaliação do contexto de cada caso;
- A princípio, não há óbice à publicação de um pedido apenas porque ele contém o nome e sobrenome do solicitante, porém, deve-se verificar se o pedido possui outras informações pessoais que, no conjunto, exponham a intimidade, a honra, a imagem e a privacidade de pessoas naturais;
- Para fins da liberação de um pedido para o BuscaLAI, verifique se há não dados pessoais sensíveis e informações que, juntas, podem comprometer a privacidade do solicitante. Exemplo: Nome completo, juntamente algum documento de identificação ou endereço (físico ou eletrônico).

Por fim, relembramos que é dever de cada órgão e entidade avaliar criteriosamente o conteúdo das perguntas, de suas respostas, de eventuais recursos, bem como de anexos, para definir quais devem ou não ser disponibilizados ao público em geral. Isso, porque, nos termos do art. 6º da LAI, cabe aos órgãos e entidades o dever de transparência das informações públicas e de proteção das informações sigilosas.

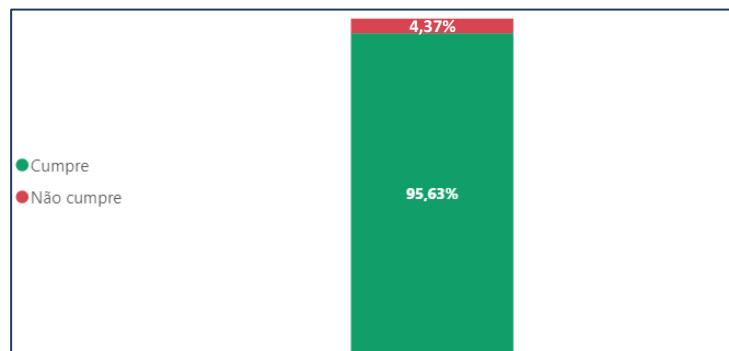
3.7. Item 6 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA

Neste item, a avaliação verificou se as respostas fornecidas pelo órgão atenderam critérios de clareza e objetividade, uma vez que o conteúdo deve ser de fácil entendimento e compreensão por qualquer pessoa.

A linguagem utilizada nas respostas aos pedidos deve buscar ao máximo se aproximar do uso da linguagem adotada pela população em geral, devendo-se evitar o uso isolado de siglas, jargões, linguagem técnica e de difícil compreensão, além do uso de regionalismos e neologismos. Além disso, foi verificada a acessibilidade de links enviados nas respostas bem como se os anexos estão funcionando e legíveis.

O uso de siglas foi considerado adequado apenas quando acompanhado da descrição do seu significado. Além disso, foi aceito o uso de palavras e expressões em outro idioma quando já de uso consagrado ou por não possuírem tradução exata.

Do resultado encontrado



Ao todo, 95,63% (175) dos protocolos apresentaram linguagem clara e objetiva, permitindo a fácil compreensão da resposta produzida.

Apenas 4,37% (8) dos protocolos foram considerados insatisfatórios. Isso demonstra que o Ministério apresenta como boa prática a adoção de clareza e objetividade nas suas respostas fornecidas. Os principais problemas encontrados foram:

- Anexos que comprometem a objetividade e compreensão da resposta por conterem prints de telas de sistemas utilizados pelo Ministério, sem contextualização;
- Respostas dadas por meio de meros despachos de comunicação interna entre as áreas técnicas do órgão que comprometem também a objetividade e adequação da resposta.

Exemplo de inadequação: Protocolo 25072.037281/2023-38

Respostas			
Tipo	Responsável	Decisão	Especificação da decisão
Resposta Conclusiva	Coordenação-Geral de Monitoramento e Controle	Órgão não tem competência para responder	-
Destinatário Recurso 1 ^a	Prazo para recorrer	Anexos DESPACHO 0034475160.pdf DESPACHO 0034479530.pdf	
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde			
13/07/2023			
Prezado (a) cidadão (ã),			
<p>Em atenção ao seu Pedido de Acesso à Informação, encaminha-se resposta recebida, em anexo, com a análise da área técnica responsável pelo assunto.</p> <p>Se novas informações se fizerem necessárias, abra um novo pedido no sistema Fala.BR para prosseguirmos com o atendimento.</p> <p>Caso a resposta tenha sido negada sem justificativa, a Lei de Acesso à Informação prevê a possibilidade de interposição de recurso no prazo de 10 dias, contados a partir da data de envio da resposta. Após o recebimento do recurso por parte do órgão, o prazo de resposta é de 5 dias corridos.</p> <p>Desde já, agradecemos e nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que forem necessários.</p>			
Atenciosamente,			
Serviço de Informação ao Cidadão - SIC			

Resposta inserida em campo específico do Fala.BR pelo Ministério

Print anexado pelo Ministério de sistema utilizado internamente pelo órgão, além de corresponder a despacho de mera comunicação interna

Orientações

Recomenda-se que o Ministério realize a releitura atenta de toda a resposta antes do envio ao solicitante, que pode ser feita pelo mesmo servidor ou por outro servidor da área responsável ou do SIC. A revisão, além de melhorar a resposta, permite identificar erros, corrigi-los e aperfeiçoar o texto inicialmente proposto.

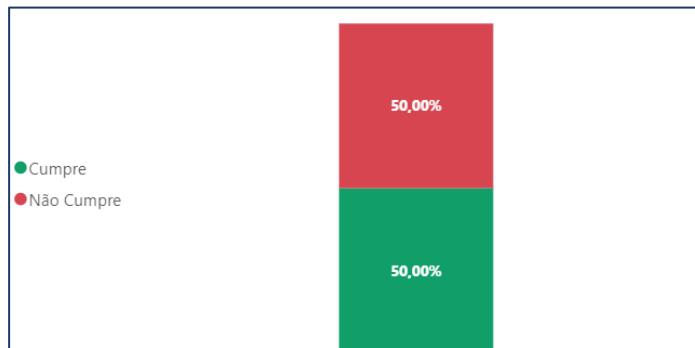
3.8. Item 7 - PERGUNTA DUPLICADA/REPETIDA

Em alguns casos, ocorre de o solicitante fazer dois ou mais pedidos idênticos ou que possuam demandas de mesmo teor. Nesse caso, o órgão pode responder apenas ao primeiro pedido cadastrado e, nos demais pedidos duplicados, marcar a opção "Pergunta duplicada/repetida".

É necessário responder o primeiro pedido realizado pelo solicitante porque ele é o que tem o primeiro prazo para atendimento, ou seja, o mais antigo. Esse prazo mais antigo é o que deve ser considerado prioritário, tendo em vista que seu descumprimento representaria uma prorrogação indevida dos prazos estipulados pela LAI.

Avaliou-se, portanto, se, nos casos desse tipo de Decisão, tratava-se de pergunta repetida/duplicada e, para isso, foi preciso verificar se o teor dos pedidos era semelhante e se os pedidos haviam sido registrados pelo mesmo solicitante.

Do resultado encontrado



Dos 183 protocolos da amostra, apenas 2 pedidos se enquadram nesta categoria de decisão e, portanto, apenas estes foram avaliados. Destes, um foi avaliado como cumprido e o outro, descumprido.

Em relação ao descumprimento, observou-se que o protocolo considerado repetido, embora se refira à mesma empresa que prestou o serviço mencionado em outro protocolo, solicitava informações diferentes e, portanto, não poderia ter sido classificado como repetido.

Exemplo de inadequação: Protocolo 25072.026951/2023-91

Teor

Resumo
Agentes Páublicos
Fale aqui
Representamos os interesses da empresa B. L. P. GOMES - EPP (CNPJ: 08.387.405/0001-36), que prestou serviços de Catering, Bufê e outros serviços de comida preparada ao Ministério da Saúde, conforme notas fiscais pendentes de pagamento a seguir:

NF 324 - R\$ 92.413,84 - 25/08/2022
NF 327 - R\$ 66.960,75 - 28/09/2022

Diante desse quadro, solicitamos as seguintes informações:

a) Nome completo, número de matrícula, e-mail e telefone dos Fiscais Administrativo e Técnico do Contrato nº 13/2021.
b) Nome completo, número de matrícula, e-mail e telefone do atual Ordenador(a) de Despesas.

Em caso de dúvidas, questionamentos poderão ser direcionados por telefone ou WhatsApp a Mariana (21 99438-0194) ou Janny (51 99153-3736).

Anexos Originais

Nome

[25072026951202391_pdf_1.pdf](#)
[25072026951202391_pdf_2.pdf](#)

Teor do pedido marcado como duplicado

Teor

Resumo
Informações sobre atestes
Fale aqui
Representamos os interesses da empresa B. L. P. GOMES - EPP (CNPJ: 08.387.405/0001-36), que prestou serviços de Catering, Bufê e outros serviços de comida preparada ao Ministério da Saúde, conforme notas fiscais pendentes de pagamento a seguir:

NF 324 - R\$ 92.413,84 - 25/08/2022
NF 327 - R\$ 66.960,75 - 28/09/2022

O Órgão declarou reconhecido o crédito da empresa, tendo inclusive emitido nota de empenho. Portanto, solicitamos as seguintes informações:

a) Considerando que o serviço foi devidamente prestado, foi juntado o ateste do serviço no âmbito do processo administrativo? Em caso positivo, informar se foi solicitada a emissão de nota de liquidação.
b) Nome completo, número de matrícula, e-mail e telefone Fiscal do Contrato, responsável por solicitar a emissão da nota de liquidação.
c) Há pendência administrativa impedindo a emissão da nota de liquidação? Em caso positivo, favor listá-la e informar o número do processo administrativo correspondente.
d) Qual a previsão para finalização dos trâmites necessários à liquidação da despesa?

Em caso de dúvidas, questionamentos poderão ser direcionados por telefone ou WhatsApp a Mariana (21 99438-0194) ou Janny (51 99153-3736).

Anexos Originais

Nome

[25072027091202311_pdf_1.pdf](#)
[25072027091202311_pdf_2.pdf](#)

Teor do primeiro pedido paradigma

Orientações

Recomenda-se que o órgão:

- Reforce a conferência da exata semelhança entre as informações solicitadas nos pedidos, sendo imprescindível terem sido feitos pelo mesmo solicitante;
- Para respeitar os prazos estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação, o órgão deve responder o primeiro pedido cadastrado pelo solicitante e marcar os posteriores como repetidos/duplicados.

4. Detalhamento dos Resultados – Quanto aos recursos

Os resultados apresentados a seguir se referem apenas aos protocolos que tiveram algum recurso interposto em primeira e/ou segunda instância. Assim, do extrato amostral dos 183 pedidos de acesso à informação selecionados para avaliação qualitativa deste Ministério, **apenas 18 protocolos**

apresentaram recursos e, por esse motivo, os valores percentuais apontados nos resultados se referem tão somente ao universo desses 18 protocolos.

Nos próximos itens, a avaliação prevê três tipos de resultado: “cumpre”, “não cumpre” e “cumpre parcialmente”. O cumprimento parcial foi adicionado como opção para indicar situações em que o problema tenha sido identificado em apenas uma das instâncias.

Dessa forma, a avaliação como “cumpre” representa que, nas duas instâncias ou na 1^a instância, quando única, o órgão adotou adequadamente os procedimentos. Por sua vez, a avaliação como “não cumpre” representa que houve inadequação nas duas instâncias ou em uma, quando única ou quando tenha havido ausência de resposta em uma delas.

No “item 9 – Destinatário do Recurso 2^a Instância”, excepcionalmente, só existem duas opções de avaliação: “cumpre” e “não cumpre”, pois trata-se de um item que só pode ser avaliado no âmbito de recursos de 1^a instância.

4.1. Item 8 - RESPONSÁVEL PELA DECISÃO

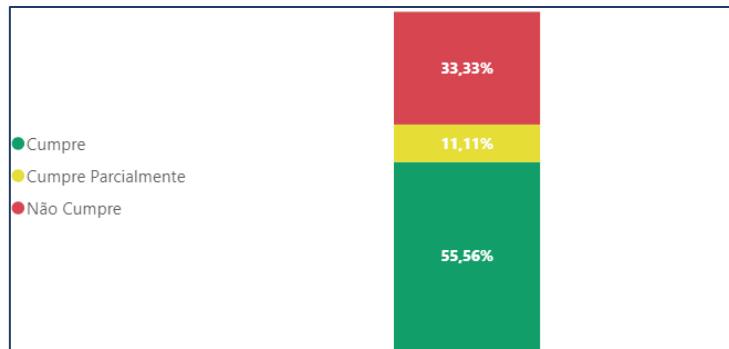
A avaliação deste item observou se o Ministério indicou corretamente a autoridade competente, atentando-se às relações hierárquicas existentes no órgão.

Para tanto, verificou-se se os recursos em 1^a instância foram julgados por autoridade hierarquicamente superior à que analisou inicialmente o pedido e se, no caso de recursos de 2^a instância, a decisão foi necessariamente emitida pela autoridade máxima do órgão.

Foram avaliados também elementos como o uso indevido de siglas isoladas e/ou indicação apenas da área ou do nome do servidor sem especificar o cargo.

A avaliação deste item possui semelhanças com a avaliação realizada no Item 2 – Destinatário do Recurso, anteriormente relatado.

Do resultado encontrado



Dos 18 protocolos com recursos avaliados, verificou-se que 55,56% (10) cumpriram adequadamente este item, indicando corretamente a autoridade competente pela decisão.

Outros 11,11% (2) dos protocolos foram avaliados como parcialmente cumpridos, o que significa que houve alguma inadequação em uma das duas instâncias recursais consideradas.

Em relação ao não cumprimento, constatou-se que 33,33% (6) dos protocolos apresentaram equívocos no preenchimento das duas instâncias recursais.

Dentre as inadequações identificadas, seja na avaliação do cumprimento parcial seja em relação ao não cumprimento, destacam-se:

- Indicação incorreta da autoridade hierarquicamente superior responsável pela análise do recurso em 1^a instância, informando apenas a área técnica responsável pela produção da resposta e não o cargo da autoridade;
- Não indicação da autoridade máxima do órgão como responsável pela decisão recursal em 2^a instância;
- Indicação da mesma autoridade como responsável pela decisão em 1^a e 2^a instância ou;
- Indicação da mesma autoridade como responsável pela resposta inicialmente fornecida e pela decisão recursal emitida em 1^a instância.

Exemplo de inadequação: Protocolo 25072.024338/2023-39

Resposta do Recurso - Primeira Instância	
Data da Resposta	26/05/2023 10:51
Prazo para Recorrer	07/06/2023 23:59
Tipo de Resposta	Indeferido
Justificativa	Prezado Cidadão, em atenção à sua demanda que trata de recurso de 1 ^a Instância, segue anexo manifestação da área responsável. De acordo com o parágrafo único do art. 21, Decreto nº 7.724/2012, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da resposta ao recurso de 1 ^a instância à autoridade máxima do órgão ou entidade, caso a resposta provida pelo órgão encontre-se em desacordo com as diretrizes interpostas pela lei. Atenciosamente, Serviço de Informação ao Cidadão-SIC/MS
Anexos	SEI_MS - 0033690288 - Formulário_ Resposta ao Cidadão - Recurso.pdf
Responsável pela decisão	Secretaria de Saúde Indígena
Destinatário do recurso de 2 ^a instância:	Ministra da Saúde
Este recurso ou sua respectiva resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso, conforme previsto na Lei 12.527/2011?	Não

Informada a área técnica como responsável pela decisão em 1^a instância, quando deveria ser informado a autoridade hierárquica competente

Resposta do Recurso - Segunda Instância	
Data da Resposta	13/06/2023 17:45
Prazo para Recorrer	23/06/2023 23:59
Tipo de Resposta	Indeferido
Justificativa	Prezado Cidadão, em atenção à sua demanda que trata de recurso de 2 ^a Instância, segue anexo manifestação da área responsável. De acordo com o parágrafo único do art. 21, Decreto nº 7.724/2012, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da resposta ao recurso de 2 ^a instância à autoridade máxima do órgão ou entidade, caso a resposta provida pelo órgão encontre-se em desacordo com as diretrizes interpostas pela lei.
Anexos	Formulário_ Resposta ao Cidadão - Recurso 2^a Instância.pdf
Responsável pela decisão	Gabinete da Ministra
Destinatário do recurso CGU:	CGU
Este recurso ou sua respectiva resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso, conforme previsto na Lei 12.527/2011?	Sim

Informado o Gabinete da Ministra como autoridade máxima do órgão, quando deveria ser a própria Ministra

Orientações

O responsável pela decisão deve corresponder à **autoridade competente** para análise recursal cabível. Se a decisão a ser proferida for relativa ao recurso em 1^a instância, necessariamente deve ser uma autoridade hierárquica superior à que proferiu a resposta inicial, observando a estrutura organizacional interna do órgão. Por outro lado, se houver recurso em 2^a instância, obrigatoriamente deve ser a autoridade máxima do órgão a responsável pela decisão emitida, conforme determina o parágrafo único do art. 21 do Decreto nº 7.724/2012.

O órgão deve evitar o uso isolado de siglas das áreas técnicas ou de cargos, os quais possam dificultar que o solicitante identifique a existência de hierarquia, seja na resposta inicial seja nas decisões recursais.

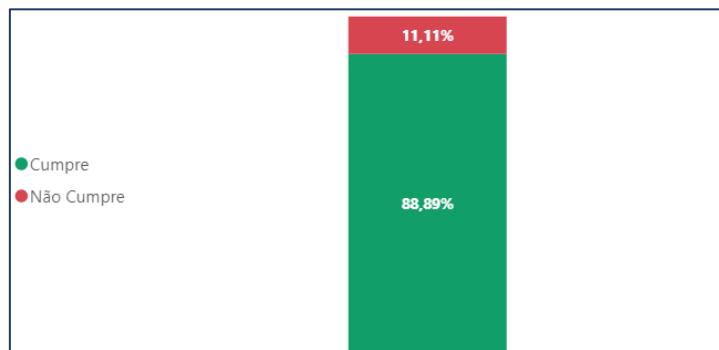
4.2. Item 9 - INDICAÇÃO DO DESTINATÁRIO DO RECURSO EM 2^a INSTÂNCIA

Desprovido o recurso em 1^a instância, o Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação no Poder Executivo federal, permite ao solicitante interpor um segundo recurso, dessa vez, dirigido à autoridade máxima do órgão.

Por este motivo, considerando as particularidades estabelecidas pela legislação que rege o acesso à informação, foi avaliado se a indicação da autoridade máxima está sendo feita corretamente no campo apropriado “Destinatário do recurso em segunda instância”.

Ratifica-se que este item, por referir-se exclusivamente a uma instância, apresenta apenas dois resultados possíveis.

Do resultado encontrado



Em 88,89% (16) dos 18 pedidos de acesso à informação que tiveram recursos avaliados, houve a indicação correta da autoridade máxima do Ministério como responsável pela decisão.

Em contrapartida, 11,11% (2) apresentaram impropriedades no preenchimento do campo, conforme detalhamentos abaixo:

- Indicação do Gabinete da Ministra, quando o correto deveria ter sido indicar a própria ministra, haja vista que a competência é da autoridade máxima, e não da área correspondente;
- Indicação da Direção-Geral do Instituto Nacional do Câncer. A indicação precisa ser da autoridade competente para julgar o recurso de segunda instância e não da área técnica. Importante ressaltar, ainda, que o correto teria sido indicar a ministra da Saúde, uma vez que o INCA se encontra na estrutura do Ministério da Saúde e o recurso deve ser julgado pela autoridade máxima do órgão.

Exemplo de inadequação: Protocolo 25072.024338/2023-39

Resposta do Recurso - Primeira Instância	
Data da Resposta	20/06/2023 22:17
Prazo para Recorrer	03/07/2023 23:59
Tipo de Resposta	Indeferido
Justificativa	Prezado Cidadão, em atenção à sua demanda que trata de recurso de 1 ^a Instância, segue anexo manifestação da área responsável. De acordo com o parágrafo único do art. 21, Decreto nº 7724/2012, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da resposta ao recurso de 1 ^a Instância à autoridade máxima do órgão ou entidade, caso a resposta provida pelo órgão encontre-se em desacordo com as diretrizes interpostas pela lei.
Anexos	Formulário_ Resposta ao Cidadão - Recurso 1^a Instância.pdf
Responsável pela decisão	Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde
* Destinatário do recurso de 2 ^a instância:	Gabinete da Ministra/MS
Este recurso ou sua respectiva resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso, conforme previsto na Lei 12.527/2011?	Não

Orientações

O preenchimento do campo “Destinatário do recurso em 2^a instância” deve obrigatoriamente informar o **cargo da autoridade máxima do Ministério**, conforme determina o parágrafo único do artigo 21 do Decreto nº7.724/2012.

É preciso também descrever de forma completa o nome do cargo, sem apresentar apenas o nome do servidor que exerce a referida função e/ou siglas que possam comprometer a compreensão pelo solicitante.

Vale destacar que a autoridade responsável pela decisão em 2^a instância das estruturas administrativas, vinculadas à pasta, como é o caso do Instituto Nacional do Câncer, deve ser o próprio titular do Ministério da Saúde, e não a autoridade máxima da estrutura vinculada.

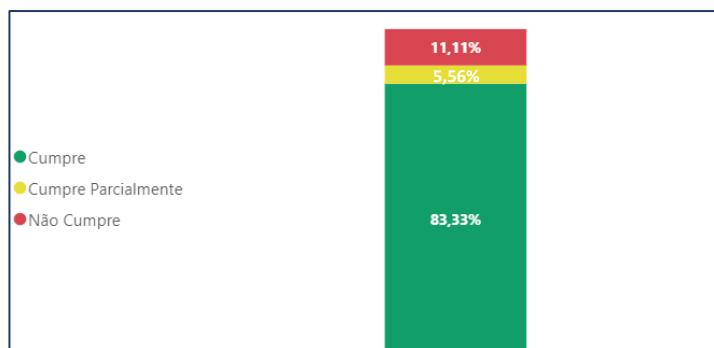
4.3. Item 10 - TIPO DE RESPOSTA

Ao registrar a decisão de um recurso, o “Tipo de Resposta” informado deve corresponder ao conteúdo proferido pela autoridade competente.

Os tipos de marcação possíveis são: deferido; parcialmente deferido; indeferido; não conhecimento; perda de objeto; perda de objeto parcial. O detalhamento de cada um dos tipos pode ser encontrado no [Guia de Procedimentos para Atendimento da Lei de Acesso à Informação e Utilização do Fala.BR](#).

Avaliou-se, nesse quesito, portanto, se houve compatibilidade entre o tipo que foi marcado pelo órgão e o que foi informado em suas respostas.

Do resultado encontrado



Assim como nos itens anteriores que tiveram como objeto análise de recursos, a avaliação do “Tipo de Resposta” contemplou apenas os 18 protocolos elegíveis, dentre os quais 83,33% (15) tiveram a marcação considerada adequada e fidedigna ao que foi entregue ao solicitante.

Conforme observado no gráfico acima, 1 desses 18 protocolos apresentou impropriedade em alguma das duas instâncias recursais do órgão e, por isso, a avaliação foi de que houve cumprimento parcial.

Já em relação ao descumprimento total, constatou-se que 11,11% (2) dos protocolos apresentaram erro nas duas instâncias recursais ou em uma delas, quando fosse a única existente no trâmite do pedido ou quando tivesse ocorrido ausência de resposta em uma delas.

Dentre as principais inadequações, destacam-se as seguintes:

- Ausência de resposta do órgão referente ao recurso interposto em 2^a instância;

- A marcação foi pelo deferimento do recurso, no entanto, após análise das informações apresentadas ao solicitante, verificou-se que apenas parte dos dados foram entregues. Por este motivo, a marcação adequada deveria ter sido “Parcialmente Deferido”;
- Marcação pelo “Não Conhecimento” enquanto a justificativa referia-se a “Indeferimento”.

Exemplo de inadequação: Protocolo 25072.039359/2023-59

Resposta do Recurso - Primeira Instância	
Data da Resposta	15/08/2023 00:01
Prazo para Recorrer	25/08/2023 23:59
Tipo de Resposta	Não conhecimento
Justificativa	Prezado (a) cidadão (a). Em atenção ao seu Pedido de Acesso à Informação, referente ao Recurso de 1ª Instância, encaminha-se resposta recebida, em anexo, com a análise da área técnica responsável pelo assunto. Se novas informações se fizerem necessárias, abra um novo pedido no sistema Fala.BR para prosseguirmos com o atendimento. Caso a resposta tenha sido negada sem justificativa, a Lei de Acesso à Informação prevê a possibilidade de interposição de recurso no prazo de 10 dias, contados a partir da data de envio da resposta. Após o recebimento do recurso por parte do órgão, o prazo de resposta é de 5 dias corridos. Desde já, agradecemos e nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que forem necessários. Atenciosamente, Serviço de Informação ao Cidadão - SIC
Anexos	SEI_MS - 0035370511 - Formulário_ Resposta ao Cidadão - Recurso 1ª Instância SE.pdf
Responsável pela decisão	Coordenadora Setorial de Gestão de Riscos e Integridade
* Destinatário do recurso de 2ª instância:	Ministra de Estado da Saúde
Este recurso ou sua respectiva resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso, conforme previsto na Lei 12.527/2011?	Não

Marcação pelo “não conhecimento”

Diante do exposto, pelo indeferimento do recurso interposto, nos termos do art. 23 do Decreto nº 7.724/2012, tendo em vista que não identifico elementos que justifiquem a reforma da manifestação anterior.

Na justificativa apresentada alegou “indeferimento”

Orientações

Dante das constatações relatadas, cabe reforçar que é necessário realizar sempre uma leitura atenta e pormenorizada do teor do conteúdo da decisão proferida antes da finalização do atendimento do pedido na Plataforma Fala.BR.

Além disso, é importante que seja promovida a capacitação dos servidores do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC sobre as normas que regulamentam a Lei de Acesso à Informação, para que os servidores possam dirimir eventuais dúvidas e alinhar as suas interpretações de acordo com o disposto nas regras.

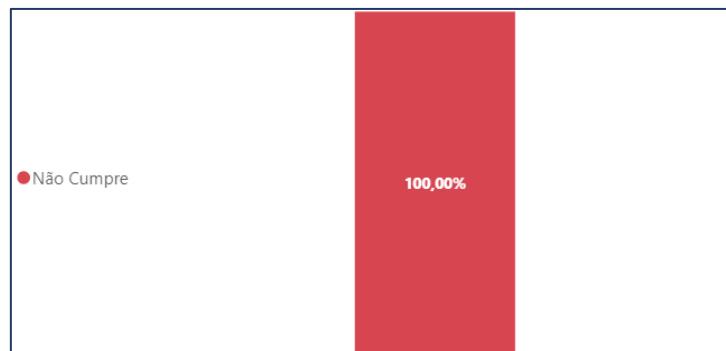
O amadurecimento do conhecimento reduzirá a possibilidade de erro e propiciará ao Ministério análises precisas e alinhadas aos propósitos do direito fundamental de acesso à informação constitucionalmente previsto.

4.4. Item 11 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO

A avaliação deste quesito verificou se as decisões proferidas nos recursos foram devidamente inseridas no campo “Justificativa” e se o uso de anexos foi adequado.

Apesar de o Fala.BR possibilitar a inserção de anexos também nas instâncias recursais, recomenda-se que essa funcionalidade seja utilizada com moderação, tendo em vista que esse procedimento pode dificultar o entendimento da resposta e trazer prejuízos ao exercício do controle social. Desse modo, as orientações já indicadas no “Item 4 – Resposta Integralmente no Campo Específico” também são aplicáveis aqui. Sugere-se a releitura do referido item.

Do resultado encontrado



Dos 18 pedidos de acesso à informação avaliados que tiveram recursos interpostos, todos (100%) tiveram avaliação negativa neste ponto.

Dentre as principais inadequações identificadas, destacam-se:

- A maioria dos anexos trazia textos que poderiam ter sido inseridos diretamente no campo específico do Fala.BR;
- Ausência da descrição dos documentos anexados. Na maior parte dos casos, o Ministério limitou-se a informar que a resposta da área técnica seguia em anexo;
- Anexos desnecessários, como despachos de mero encaminhamento entre os setores.

Exemplo de inadequação: Protocolo 25072.025581/2023-74

Resposta do Recurso - Segunda Instância	
Data da Resposta	02/06/2023 17:42
Prazo para Recorrer	14/06/2023 23:59
Tipo de Resposta	Indeferido
Justificativa	Prezado (a) cidadão (ã). Em atenção ao seu Pedido de Acesso à Informação, encaminha-se resposta recebida, em anexo, com a análise da área técnica responsável pelo assunto. Se novas informações se fizerem necessárias, abra um novo pedido no sistema Fala.BR para prosseguirmos com o atendimento. Caso a resposta tenha sido negada sem justificativa, a Lei de Acesso à Informação prevê a possibilidade de interposição de recurso no prazo de 10 dias, contados a partir da data de envio da resposta. Após o recebimento do recurso por parte do órgão, o prazo de resposta é de 5 dias corridos. Desde já, agradecemos e nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que forem necessários. Atenciosamente, Serviço de Informação ao Cidadão - SIC
Anexos	SEI_MS - 0033879357 - Formulário_ Resposta ao Cidadão - Recurso 2ª Instância - GM.pdf
Responsável pela decisão	Ministra de Estado da Saúde
Destinatário do recurso CGU:	CGU
Este recurso ou sua respectiva resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso, conforme previsto na Lei 12.527/2011?	Não

Resposta inserida pelo SIC do Ministério no campo Justificativa na Plataforma Fala.BR em análise ao recurso

FORMULÁRIO: RESPOSTA AO CIDADÃO - RECURSO
<p>ASSUNTO: Resposta ao Recurso de 2^a Instância - Fala.BR NUP nº 25072.025581/2023-74.</p> <p>RESPOSTA:</p> <p>1. Em resposta ao Recurso de 2^a Instância registrado na Plataforma Fala.BR sob o protocolo de NUP 25072.025581/2023-74, a Coordenação de Captação e Celebração de Projetos do Proadi-SUS (CCAP/CGPROADI/DECOOP/SE/MS), da Secretaria Executiva - SE, informa que o recurso não poderá ser atendido por conter inovação, ou seja, questões não tratadas no pedido inicial.</p> <p>2. Desse modo, a área técnica sugere que seja feita uma nova solicitação na Plataforma Fala.BR, tendo em vista a Súmula nº 02/2015 da Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI, que dispõe sobre o conhecimento de recursos interpostos no âmbito da LAI.</p> <p>3. Ademais, informa-se que é de competência da CGPROADI/SE realizar a gestão administrativa do PROADI-SUS, centralizando, coordenando e monitorando o fluxo do programa. Por outro lado, compete às áreas técnicas, conforme estabelecido no art. 8º do Anexo XCIII à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017:</p> <p style="padding-left: 40px;">"I - analisar, diligenciar e emitir parecer técnico recomendativo aos projetos de apoio referentes aos seus respectivos campos de atuação, para subsidiar o Comitê Gestor do PROADI-SUS; II - analisar, diligenciar e autorizar as solicitações de alteração dos planos de trabalho dos projetos; III - monitorar a execução dos projetos de apoio; IV - emitir parecer técnico conclusivo ao Relatório de Prestação de Contas Anual referente à execução física e financeira dos projetos de apoio e, ao final do projeto, avaliar os resultados alcançados; V - apreciar a solicitação de destinação de equipamentos e/ou materiais permanentes; e VI - emitir parecer técnico recomendativo relativo à interrupção de projetos de apoio, para subsidiar a deliberação do Comitê Gestor do PROADI-SUS."</p> <p>4. Por fim, considerando que somente em instância recursal foi especificado acerca dos projetos intitulados "Desenvolvimento da Avaliação de Tecnologias em Saúde" e "Capacitação e Formação em Pesquisa Clínica" que são monitorados e analisados pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde (SECTICS), reitera-se que o cidadão realize um novo pedido contendo as informações solicitadas no Recurso de 2^a Instância.</p> <p>CONCLUSÃO</p> <p>Ante o exposto, decido pelo INDEFERIMENTO do pedido, tendo em vista tratar-se de inovação recursal, conforme a Súmula nº 02/2015 da CMRI.</p>

Anexo que poderia ser facilmente inserido no campo justificativa na Plataforma Fala.BR

Orientações

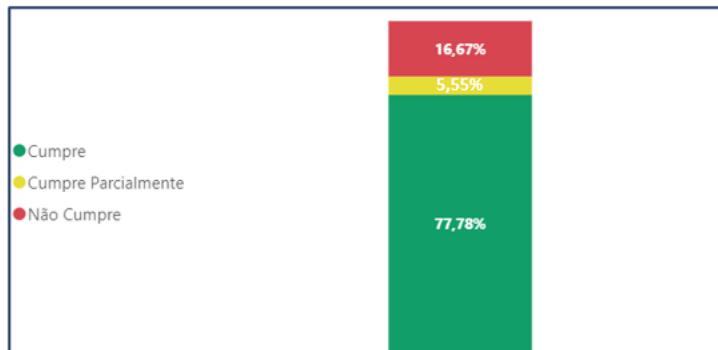
Recomenda-se que o órgão:

- Inclua no campo adequado do Fala.BR o texto (conteúdo) da resposta fornecida pela área técnica;
- Restringir o uso de anexos apenas àqueles casos em que ele seja necessário para complementar a resposta (envio de planilhas, imagens, processos, textos com elevado número de caracteres), incluindo na resposta a descrição resumida do documento anexado.
- Ao incluir um anexo, no campo da resposta, insira uma descrição resumida do documento anexado;
- Ao responder demandas que envolvem diversas áreas técnicas, evite anexar despacho de encaminhamento entre as áreas técnicas, e, sempre que possível, consolide a resposta fornecida pelas áreas de forma a deixar a resposta mais direta e facilitar o entendimento e clareza nas respostas.

4.5. Item 12 - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO

Antes de concluir o recurso, o Ministério deve indicar no campo "Restrição de Conteúdo" se existem informações no pedido, resposta ou anexos que justifiquem a não divulgação do Protocolo em transparência ativa e, consequentemente, a terceiros. As marcações possíveis para este campo são: "Sim" ou "Não". Desse modo, as orientações já indicadas no "Item 5 – Restrição de Conteúdo" também são aplicáveis aqui. Sugere-se a releitura do referido item.

Do resultado encontrado



Dos 18 protocolos avaliados com recursos, 77,78% (14) apresentaram marcação correta, pois o Ministério optou pela publicidade ou restrição do protocolo de forma adequada.

Em 5,55% (1) dos protocolos houve análise adequada em relação à marcação em uma das instâncias recursais, mas erro em outra, por isso foram avaliados como cumpridos parcialmente.

Por outro lado, em 16,67% (3) das solicitações houve inadequação na marcação. As principais inconsistências encontradas foram:

- Pedidos de acesso sem nenhum tipo de informação que justificasse a restrição e ainda assim foi marcado como “privado”;
- Pedido classificado como “público” quando no teor do conteúdo havia informações sujeitas a restrição.

Exemplo de inadequação: Protocolo 25072.027988/2023-36

Resposta do Recurso - Primeira Instância

Data da Resposta	03/07/2023 17:49
Prazo para Recorrer	13/07/2023 23:59
Tipo de Resposta	Não conhecimento
Justificativa	Prezado Cidadão, em atenção a sua demanda que trata de recurso de 1 ^a Instância, segue anexo manifestação da área responsável. De acordo com o parágrafo único do art. 21, Decreto nº 7.724/2012, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da resposta ao recurso de 1 ^a instância à autoridade máxima do órgão ou entidade, caso a resposta provida pelo órgão encontre-se em desacordo com as diretrizes interpostas pela lei. Atenciosamente, Serviço de Informação ao Cidadão-SIC/MS
Anexos	SEI_MS - 0034451653 - Formulário_ Resposta ao Cidadão - Recurso.pdf
Responsável pela decisão	Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde
* Destinatário do recurso de 2 ^a instância:	Ministra da Saúde
Este recurso ou sua respectiva resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso, conforme previsto na Lei 12.527/2011?	Não

Marcação realizada pelo Ministério após análise recursal. No entanto, os anexos apresentados pelo solicitante justificam a marcação que informa a restrição de acesso. Por conter dados pessoais, não foi apresentado print demonstrando o teor.

Orientações

Sobre este item, compartilhamos a seguir algumas informações:

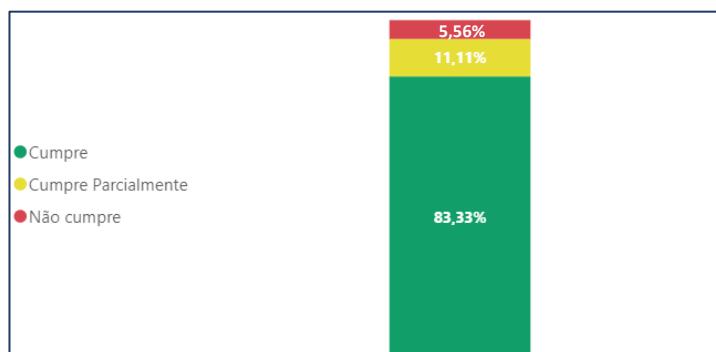
- A marcação do campo contido na aba “Resposta do Recurso” do Fala.BR, é usada para indicar se existem informações restritas (pessoal sensível, sigilosa ou classificada) no conteúdo do recurso, da resposta ou dos anexos (caso existam);
- **A marcação deste campo não se confunde com o tipo de decisão pela negativa de acesso nas hipóteses legais.** O órgão deve verificar se há dados de acesso restrito disponíveis no teor do recurso interposto, respostas ou anexos, independentemente de ser concedido ou negado o acesso;

Por fim, relembramos que é dever de cada órgão e entidade avaliar criteriosamente o conteúdo das perguntas, de suas respostas, de eventuais recursos, bem como de anexos, para definir quais devem ou não ser disponibilizados ao público em geral. Isso, porque, nos termos do art. 6º da LAI, cabe aos órgãos e entidades o dever de transparência das informações públicas e de proteção das informações sigilosas.

4.6. Item 13 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA

Neste item, verificou-se os aspectos de clareza e objetividade das decisões emitidas, uma vez que o conteúdo deve ser de fácil entendimento e compreensão por qualquer pessoa. Desse modo, as orientações já indicadas no “Item 6 – Resposta Clara e Objetiva” também são aplicáveis aqui. Sugere-se a releitura do referido item.

Do resultado encontrado



Da amostra recursal de 18 protocolos, observou-se que 83,33% (15) apresentaram linguagem clara, objetiva e acessível, facilitando a compreensão pelo solicitante. Em relação ao cumprimento parcial, 11,11% (2) dos protocolos apresentaram alguma falta de clareza e/ou objetividade em relação a alguma das decisões recursais, quando houve a interposição nos dois graus.

Quanto ao descumprimento, 5,56% (1) foi avaliado como insuficiente, pois apresentou inconsistências, erros e/ou inadequações que comprometeram o entendimento das decisões emitidas, seja em ambas as instâncias recursais ou em apenas uma das existentes.

Dos equívocos encontrados, destacam-se:

- Não envio da informação que seria entregue via anexo;
- Ausência de resposta do órgão referente ao recurso interposto em 2ª instância;
- Anexos contraditórios na mesma instância recursal: um documento diz que não é possível fornecer as informações solicitadas, enquanto o outro apresenta alguns dados.

Exemplo de inadequação: Protocolo 25072.027988/2023-36

FORMULÁRIO: RESPOSTA AO CIDADÃO - RECURSO	
ASSUNTO: Resposta ao Recurso de 2ª instância - Fala.BR NUP nº 25072.024338/2023-39.	
RESPOSTA:	
1. Em resposta ao Recurso de 2ª Instância registrado na Plataforma "Fala.BR" sob o protocolo NUP nº 25072.024338/2023-39, onde o cidadão solicita dados acerca das vítimas de atropelamento, nos anos de 2018 a 2023, registrados em uma Terra Indígena específica (Rio das Cobras, município de Nova Laranjeiras-PR), a área técnica tem a informar o que segue:	
2. Como manifestado anteriormente pela Secretaria de Saúde Indígena (SESAI), os dados solicitados não podem ser fornecidos, tendo em vista tratar-se de informação sobre pertencimento étnico, conforme estabelecido pelo art. 5º, II, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e pelo art. 4º, IV, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).	
3. <u>Em complemento a esta resposta, a SESAI anexa o mapa do Polo Base Guarapuava</u> , que foi objeto de outro pedido de acesso à informação protocolado pelo demandante, onde os dados solicitados foram fornecidos. O referido mapa demonstra a localização do Polo e da rodovia mencionada nos processos encaminhados pelo cidadão, ratificando que as informações referentes ao Polo Base foram concedidas, mas aquelas que concernem à Terra Indígena Rio das Cobras não podem ser divulgadas, em vista do parágrafo precedente.	
CONCLUSÃO	
Ante o exposto, decido pelo INDEFERIMENTO do recurso, tendo em vista o art. 4º, IV, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e o art. 5º, II, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).	

Foi informado ao solicitante que o mapa do Polo Base Guarapuava foi enviado em anexo, o que não ocorreu

Resposta do Recurso - Segunda Instância	
Data da Resposta	13/06/2023 17:45
Prazo para Recorrer	23/06/2023 23:59
Tipo de Resposta	Indeferido
Justificativa	Prezado Cidadão, em atenção à sua demanda que trata de recurso de 2ª instância, segue anexo manifestação da área responsável. De acordo com o parágrafo único do art. 21, Decreto nº 7724/2012, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da resposta ao recurso de 2ª instância à autoridade máxima do órgão ou entidade, caso a resposta provida pelo órgão encontre-se em desacordo com as diretrizes interpostas pela lei.
Anexos	Formulário_Resposta ao Cidadão - Recurso 2ª Instância.pdf
Responsável pela decisão	Gabinete da Ministra
Destinatário do recurso CGU:	CGU
Este recurso ou sua respectiva resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso, conforme previsto na Lei 12.527/2011?	Sim

Único anexo enviado pelo órgão ao proferir a decisão recursal, sem o envio do mapa do Polo Base Guarapuava, conforme informado na resposta fornecida

Orientações

Recomenda-se que o órgão realize uma releitura atenta de toda a resposta antes do envio ao solicitante, que pode ser feita seja pelo mesmo servidor seja por outro servidor da área responsável ou do SIC, conforme determinem as normas internas do órgão. A revisão, além de melhorar a resposta, permite identificar erros, corrigi-los e aperfeiçoar o texto inicialmente proposto.

5. Detalhamento dos Resultados – Alteração de tipo

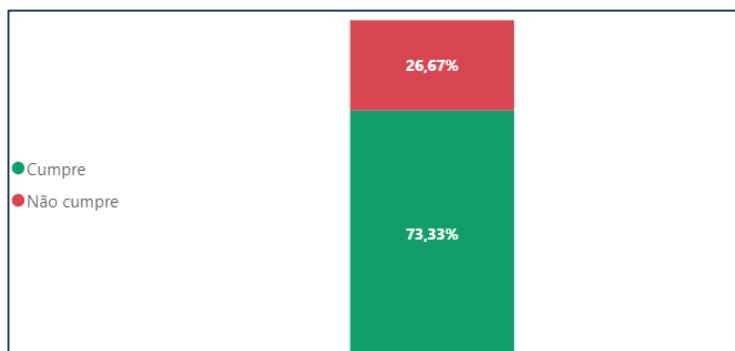
Dentre as funcionalidades disponibilizadas aos órgãos e entidades na Plataforma Fala.BR, tem-se a “alteração de tipo”, que permite mudar a solicitação registrada pelo solicitante como “Pedido de Acesso à Informação” para um dos tipos de “Manifestação de Ouvidoria”. Desse modo, ao receber uma demanda embasada na LAI, o órgão deve verificar se o requerimento de fato é um pedido de acesso à informação.

Considera-se solicitação de informação qualquer pedido de acesso a informações produzidas ou acumuladas pela administração pública (seja uma informação pública ou privada), bem como as informações relacionadas a parcela dos recursos públicos recebidos pelas entidades privadas sem fins lucrativos e à sua destinação (art. 2º LAI e art. 63 do Decreto nº 7.724/2012).

Na avaliação deste item, verificou-se se as alterações de tipo promovidas por esse Ministério foram adequadas à situação apresentada.

Para esta avaliação, foi realizada uma seleção amostral diferente daquela que subsidiou a análise dos itens anteriores, pois o universo é diverso, tendo em vista que se refere apenas aos pedidos de acesso que deixaram de ser considerados como tal e foram tratados como manifestações de ouvidoria. O recorte temporal, de 1º de maio de 2023 a 31 de agosto de 2023, foi mantido e buscou-se selecionar até 30 protocolos por órgão. No caso desse Ministério, foram analisados, portanto, 30 protocolos.

Do resultado encontrado



Dentre as alterações de tipo promovidas por este Ministério selecionadas na amostra (30 protocolos), constatou-se que 73,33% (22) dos protocolos sofreram adequadamente a mudança de pedido de acesso à informação para uma das hipóteses de manifestação de ouvidoria.

Por outro lado, 26,67% (8) das alterações promovidas foram consideradas inadequadas e, portanto, prejudiciais ao solicitante. A falha nesta análise compromete o direito do solicitante de obter as informações solicitadas e causa prejuízo no prazo de atendimento, uma vez que os prazos de atendimento para cada tipo são distintos. Além disso, inviabiliza a possibilidade de o solicitante recorrer da resposta recebida, já que o único tipo de manifestação que permite a interposição de recursos é o tipo "Pedido de Acesso à Informação".

Exemplo de inadequação: Protocolo 25072.052024/2023-26

Teor

Resumo
Comprovante de Retenção de Tributos
[Fale aqui](#)
Prezados:

Solicito por meio deste contato, os Comprovantes Anuais de Retenção de IR, CSLL, COFINS e PIS/Pasep (Lei 9.430, de 1996, art. 64) sob a vigência dos calendários de 2021 e 2022, no que se diz respeito a fornecimento de bens, e/ou prestação de serviço, oriundos À LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A, CNPJ: 60.444.437/0001-46.

Desde já, agradeço a atenção.

Cordialmente:

[Redigido em branco]

Teor do pedido demonstra que se trata de uma solicitação de informação

Históricos de ações			
Histórico de ações			
Data/Hora	Ação	Responsável	Informações Adicionais
25/08/2023 12:15	Cadastro	[REDACTED]	Registro dos dados da manifestação
28/08/2023 11:03	Alteração de tipo	[REDACTED]	Manifestação classificada de Acesso à Informação/Acesso à Informação para Padrão/Solicitação
28/08/2023 11:44	Registro de Recurso	[REDACTED]	Registro de pedido de revisão

Alteração de tipo indevida realizada pelo órgão

Orientações

Antes de mudar um pedido de acesso para algum dos tipos de manifestação de ouvidoria, o órgão deve se certificar de que não há, nem em parte, qualquer solicitação de informação. Em caso de dúvidas, orienta-se que o órgão busque referência na legislação e nos materiais de apoio para implementação da LAI disponibilizados pela Controladoria-Geral da União.

Além disso, persistindo a dúvida, é recomendado que o órgão não promova a alteração de tipo, mas responda ao pedido, marcando como tipo de Decisão "Não se trata de solicitação de informação". Dessa forma, os direitos dos solicitantes ficam garantidos no âmbito da Lei de Acesso à Informação.

6. Orientações Complementares sobre Acesso à Informação

Visando contribuir para o aprimoramento da aplicação da Lei de Acesso à Informação por esse Ministério, apresentamos a seguir referências de capacitações e materiais didáticos produzidos pela Controladoria-Geral da União:

Capacitação/Material	Espécie	Link
Guia de procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do Fala.BR	Material orientativo	Acesse aqui
Guia sobre Informações Classificadas e Desclassificadas no âmbito do Poder Executivo federal	Material orientativo	Acesse aqui
Manual do Fala.BR – Guia para SICs	Material orientativo	Acesse aqui
Parecer Referencial	Material orientativo	Acesse aqui
Boletins, Enunciados e Estudos da LAI	Material orientativo	Acesse aqui
LAI: Informações Classificadas	Evento Online	Acesse aqui
LAI: um caminho para otimizar o Serviço de Informação ao Cidadão	Evento Online	Acesse aqui
Workshop – Fortalecendo o Serviço de Informação ao Cidadão	Evento Online	Acesse aqui